GRUPO AXA
REGRAS CORPORATVAS VINCULANTES
BINDING CORPORATE RULES (BCR)

Escopo

O Grupo AXA está comprometido em manter a privacidade dos dados obtidos durante suas atividades comerciais e em cumprir as leis e regulamentos aplicáveis relacionados ao processamento de Dados Pessoais e Categorias Especiais de Dados. Exigimos que nossos fornecedores mantenham padrões semelhantes aos nossos para a proteção de dados pessoais por meio de acordos contratuais.

O Grupo AXA possui uma Organização/Governança Global de Privacidade de Dados com (i) um modelo de governança de privacidade de dados aprovado pelo Comitê de Gestão, (ii) um Diretor de Privacidade de Dados do Grupo, (iii) um Comitê de Direção de Privacidade de Dados do Grupo, (iv) uma rede mundial de Diretores de Privacidade de Dados, coordenada pelo Diretor de Privacidade de Dados do Grupo e (v) um Padrão de Privacidade de Dados do Grupo, que está embutido na gestão de riscos/compliance em todo o grupo.

O Grupo AXA decidiu adotar um conjunto de Regras Corporativas Vinculativas ("BCR") para estabelecer salvaguardas adequadas que garantam que os Dados Pessoais sejam protegidos durante a transferência dentro do Grupo AXA de uma Empresa AXA baseada em uma Jurisdição Regulada (conforme definido no Artigo I abaixo) para uma Empresa AXA localizada em outra jurisdição onde essa transferência não é permitida de outra forma pela legislação aplicável, e qualquer transferência subsequente desses dados que não seja permitida de outra forma pela legislação aplicável.

ARTIGO I - DEFINIÇÕES

Conforme utilizado nas BCR, em seus apêndices e no Acordo Intra-Grupo, os seguintes termos e expressões, quando escritos com letra maiúscula, terão os seguintes significados estabelecidos abaixo:

"Lei Aplicável" refere-se a todas as leis locais, nacionais ou regionais (como EEE) das Jurisdições Reguladas das Empresas BCR AXA.

"Comitê de Direção BCR AXA" é um comitê dedicado especificamente às BCR, composto por representantes da alta gestão do Grupo AXA e Diretores de Privacidade de Dados de Empresas BCR AXA selecionadas.

"Empresas AXA" significa a AXA, Société Anonyme com um Conselho de Administração com escritórios principais na 25, avenue Matignon, 75008 Paris, registrada no Registro Comercial de Paris sob o número 572 093 920; e (i) qualquer outra empresa controlada por, ou controladora da AXA, sendo uma empresa considerada controladora de outra: (a) quando detém direta ou indiretamente uma parte do capital correspondente à maioria dos direitos de voto em assembleias gerais de acionistas dessa empresa; (b) quando detém apenas a maioria dos direitos de voto nessa empresa em virtude de um acordo celebrado com outros sócios ou acionistas e que não contrarie o interesse da empresa; (c) quando determina de fato, pelos direitos de voto que possui, as decisões nas assembleias gerais de acionistas dessa empresa; (d) em qualquer

caso, quando detém, direta ou indiretamente, uma parte dos direitos de voto superior a 40% e quando nenhum outro sócio ou acionista detiver direta ou indiretamente uma parte que seja maior que a sua própria; (e) quando tem o poder de dirigir ou causar a direção e gestão (seja por meio da propriedade de ações com direito a voto, por contrato ou de outra forma); (ii) qualquer grupo de interesse econômico no qual a AXA e/ou uma ou mais outras Empresas do Grupo AXA participe com pelo menos 50% nos custos operacionais; (iii) nos casos em que a lei aplicável a uma empresa limita os direitos de voto ou controle (como definido acima), esta empresa será considerada uma empresa do Grupo AXA, se os direitos de voto em assembleias gerais de acionistas ou o controle exercido por uma Empresa do Grupo AXA alcançarem o valor máximo fixado pela referida lei aplicável; e (iv) todas as Empresas AXA constituem o "Grupo AXA".

"Empregados da AXA" são todos os empregados das Empresas AXA, incluindo diretores, estagiários, aprendizes e status assimilados.

"Grupo AXA" significa, em conjunto, AXA SA e todas as Empresas AXA.

"Empresas BCR AXA" são (i) todas as Empresas AXA que assinaram o Acordo Intra-Grupo na sua capacidade de Exportadores de Dados ou Importadores de Dados; e (ii) empresas que participam de uma atividade econômica conjunta com Empresas AXA que assinaram o Acordo Intra-Grupo na sua capacidade de Exportadores de Dados ou Importadores de Dados.

"Empregados das Empresas BCR" são todos os empregados de empresas que participam de uma atividade econômica conjunta com Empresas AXA que assinaram o Acordo Intra-Grupo na sua capacidade de Exportadores de Dados ou Importadores de Dados.

"Centros BCR AXA" significam as principais Empresas AXA transversais ou locais ou outras organizações AXA que participam na implementação das BCR em colaboração com o GDPO para proteger Dados Pessoais dentro do Grupo AXA e para a transferência de Dados Pessoais de estados membros da Área Econômica Europeia ("EEE") dentro da EEE e fora da EEE.

"Regras Corporativas Vinculativas" ou "BCR" significa as presentes Regras Corporativas Vinculativas firmadas entre a AXA SA e todas as outras Empresas BCR AXA.

"Controlador" significa uma Empresa BCR AXA que, sozinha ou em conjunto com outras, determina o(s) propósito(s), condições e meios do Tratamento de Dados Pessoais.

"Autoridade de Proteção de Dados Coordenadora" significa a Autoridade Francesa de Proteção de Dados (CNIL).

"Violação de Dados" significa uma violação de segurança que leva à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais transmitidos, armazenados ou de outra forma processados.

"Exportador de Dados" significa qualquer Controlador localizado em uma Jurisdição Regulada ou Operador localizado em uma Jurisdição Regulada que processa Dados Pessoais em nome de um Controlador que transfere Dados Pessoais para fora da Jurisdição Regulada em que está localizado (seja por meio de um Operador ou operador de terceiros ou não) e que assinou o Acordo Intra-Grupo.

"Importador de Dados" significa qualquer Controlador ou Operador que processa Dados Pessoais em nome de um Controlador que recebe Dados Pessoais do Exportador de Dados sob

uma Transferência Relevante ou Transferência Subsequente e que assinou o Acordo Intra-Grupo.

"Diretor de Privacidade de Dados" ou "DPO" significa a pessoa nas Empresas AXA responsável por coordenar com o GDPO e garantir a conformidade das Empresas AXA com as Regras Corporativas Vinculativas e os requisitos legais/regulatórios locais aplicáveis.

"Titular de Dados" significa qualquer pessoa física que pode ser identificada, direta ou indiretamente, por meios razoavelmente prováveis de serem utilizados por qualquer pessoa física ou jurídica, em referência a um identificador como um nome, um número de identificação, dados de localização, identificador online ou a um ou mais fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa.

"Conselho Europeu de Proteção de Dados" significa o órgão da União composto pelo chefe de uma autoridade de supervisão de cada Estado Membro e pelo Supervisor Europeu de Proteção de Dados.

"EEE" ou "Área Econômica Europeia" significa a Área Econômica Europeia que combina os países da União Europeia e os países membros da EFTA (Associação Europeia de Livre Comércio). A partir de 16 de fevereiro de 2023, a EEE inclui Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Chipre, República Tcheca, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Itália, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Noruega, Polônia, Portugal, Romênia, Eslováquia, Eslovênia, Espanha e Suécia.

"Exportador de Dados EEE" significa qualquer Controlador localizado na EEE ou Operador localizado na EEE que trata Dados Pessoais em nome de um Controlador que transfere Dados Pessoais para fora da EEE (seja por meio de um Operador ou operador de terceiros ou não) e que assinou o Acordo Intra-Grupo.

"Titular de Dados EEE" significa qualquer Titular de Dados que era residente de um estado membro da EEE no momento em que seus Dados Pessoais foram coletados ou cujos Dados Pessoais foram tratados na EEE por uma Empresa BCR AXA no contexto das atividades comerciais da AXA.

"As Cláusulas Contratuais Padrão da UE" são as cláusulas contratuais padrão emitidas pela Comissão Europeia que oferecem salvaguardas suficientes, conforme exigido pela Regulamentação Europeia para a transferência de dados pessoais para países terceiros que não garantem um nível adequado de proteção de dados, de acordo com a Comissão Europeia.

"Regulamentação Europeia" significa as regras e regulamentos aplicáveis atuais e futuros relacionados à privacidade de dados aplicáveis nos países da EEE.

"Diretor de Privacidade de Dados do Grupo" ou "GDPO" significa a pessoa encarregada da supervisão geral dessas Regras Corporativas Vinculativas por meio de uma rede de Diretores de Privacidade de Dados.

"Acordo Intra-Grupo" ou "IGA" significa o acordo BCR anexado no Apêndice 1 e qualquer acordo de Aceitação BCR (referido no Cronograma 2 do Apêndice 1) das Regras Corporativas Vinculativas do Grupo AXA a ser assinado ou assinado pelas Empresas BCR AXA.

"Transferência Subsequente" significa a transferência subsequente de Dados Pessoais previamente exportados de acordo com uma Transferência Relevante:

(i) para outra Empresa BCR AXA que esteja em um território que (exceto pela operação das BCR) não oferece um nível adequado de proteção, conforme exigido pela lei de privacidade de dados da Jurisdição Regulada de origem da Transferência Relevante original; e

(ii) que não está sujeita a nenhuma das derrogações ou condições permitidas contidas na lei de privacidade na Jurisdição Regulada relevante (que pode incluir o consentimento do Titular de Dados, proteções contratuais existentes e/ou estabelecimento em uma jurisdição aprovada pela Comissão Europeia sob a Regulamentação Europeia).

"Dados Pessoais" significa quaisquer dados relacionados a um indivíduo (pessoa física) que é ou pode ser identificado a partir dos dados ou a partir dos dados em conjunto com outras informações.

"Tratamento" significa qualquer operação ou conjunto de operações realizadas sobre dados pessoais ou conjuntos de dados pessoais, independentemente de serem automatizadas ou não, como coleta, registro, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, separação, cruzamento, fusão, modificação, provisão, uso, divulgação, disseminação, divulgação por transmissão, disseminação ou de outra forma tornando disponível, alinhamento ou combinação, restrição, apagamento ou destruição.

"**Operador**" significa uma Empresa BCR AXA que trata Dados Pessoais em nome de um Controlador.

"Jurisdicionais Reguladas" significa qualquer jurisdição na EEE e Andorra, Suíça, Ilhas Faroé, Guernsey, Ilha de Man, Jersey, Cingapura, Turquia, Marrocos, Reino Unido, Brasil, Tailândia, China, Abu Dhabi e Hong Kong.

"Titular de Dados de Jurisdição Regulada" significa qualquer Titular de Dados que era residente de uma Jurisdição Regulada no momento em que seus Dados Pessoais foram coletados.

"Transferência Relevante" significa uma transferência de Dados Pessoais (na medida em que tais Dados Pessoais não tenham sido anteriormente objeto de uma Transferência Relevante ou Transferência Subsequente):

(i) de uma Empresa BCR AXA que é um Exportador de Dados para outra Empresa BCR AXA que está em um território que (exceto pela operação das BCR) não oferece um nível adequado de proteção, conforme exigido pela lei de privacidade de dados da Jurisdição Regulada do Exportador de Dados; e

(ii) que não está sujeita a nenhuma das derrogações ou condições permitidas contidas na lei de privacidade na Jurisdição Regulada relevante (que pode incluir o consentimento do Titular de Dados, proteções contratuais existentes e/ou estabelecimento em uma jurisdição aprovada pela Comissão Europeia sob a Regulamentação Europeia).

"Categorias Especiais de Dados" significa dados como descrito na seção 2 do Artigo IV.

"Autoridade Supervisora" ou "Autoridade de Proteção de Dados" ou "DPA" significa a autoridade administrativa oficialmente encarregada da proteção de Dados Pessoais em cada Jurisdição Regulada em que o Grupo AXA está presente e atua como Exportador de Dados (por exemplo, na França, essa autoridade é a Comissão Nacional de Informática e Liberdades; na Espanha, é a Agência Espanhola de Proteção de Dados, etc.). Para evitar dúvidas, o termo "Autoridade Supervisora" inclui qualquer substituto ou sucessor de uma Autoridade de Proteção de Dados.

"Terceiro" significa qualquer pessoa física ou jurídica (incluindo Empresas AXA/Empresas BCR AXA), autoridade pública, agência ou qualquer outro órgão além do Titular de Dados, do Controlador, do Operador e das pessoas que, sob a autoridade direta do Controlador ou do Operador, estão autorizadas a tratar os Dados Pessoais de um Titular de Dados.

ARTIGO II - FINALIDADE

O objetivo das BCR é garantir um nível adequado de proteção aos Dados Pessoais sujeitos a uma Transferência Relevante ou Transferência Subsequente de uma Empresa AXA ou de uma empresa envolvida em uma atividade econômica conjunta com Empresas AXA com sede em uma Jurisdição Regulada para uma Empresa AXA ou uma empresa envolvida em uma atividade econômica conjunta com Empresas AXA com sede em outra jurisdição.

ARTIGO III - ESCOPO

1. Escopo geográfico

O Grupo AXA está presente em mais de 50 países e mais de 150.000 Empregados da AXA e distribuidores da AXA estão comprometidos em servir milhões de clientes. As presentes BCR aplicam-se exclusivamente a Transferências Relevantes de Exportadores de Dados localizados em uma Jurisdição Regulada para Importadores de Dados localizados em outra jurisdição e Transferências Relevantes de Importadores de Dados localizados em outra jurisdição de volta a um Exportador de Dados em uma Jurisdição Regulada após esta Transferência Relevante inicial, bem como a Transferências Subsequentes, e o recurso contra violações sob os Direitos do Beneficiário de Terceiros, Reclamação e disposições de Responsabilidade dessas BCR (conforme estabelecido nos Artigos VII, VIII e IX dessas BCR) está limitado a Titulares de Dados de Jurisdições Reguladas.

Embora as Empresas BCR AXA possam ter processos exigidos para as BCR implementados em todos os lugares, as Empresas BCR AXA não fornecem garantias de BCR para Dados Pessoais que não estejam sujeitos a uma lei de privacidade de dados em uma Jurisdição Regulada, ou seja, que não sejam transferidos de uma Jurisdição Regulada, por exemplo:

Se uma Empresa AXA baseada nos EUA transferir seus Dados Pessoais para uma Empresa AXA baseada na Índia, essa transferência e o tratamento associado não estarão sujeitos às BCR; ou

Se uma Empresa AXA baseada no Japão transferir seus Dados Pessoais para uma Empresa AXA baseada nas Filipinas, essa transferência e o tratamento associado não estarão sujeitos às BCR.

2. Escopo material

a. Escopo e aplicabilidade das Empresas BCR AXA em relação aos empregados

As presentes BCR vinculam todas as Empresas AXA e empresas envolvidas em uma atividade econômica conjunta com Empresas AXA que assinaram um Acordo Intra-Grupo estabelecendo e expressando sua aceitação das BCR conforme listado no Cronograma 1 do Apêndice 1 ou acessando o Acordo Intra-Grupo. Cada Empresa AXA ou empresa envolvida em uma atividade econômica conjunta com Empresas AXA que assina um IGA torna-se uma Empresa BCR AXA, a partir da data da assinatura ou (se posterior) qualquer data efetiva estabelecida no IGA aplicável.

De acordo com a legislação trabalhista aplicável, as presentes BCR são tornadas vinculativas e aplicáveis a todos os Empregados da AXA e Empregados das Empresas BCR de todas as Empresas BCR AXA por meio de qualquer um dos seguintes em cada Empresa BCR AXA:

- por meio do respeito às políticas internas vinculativas da AXA, ou
- por meio do respeito a um acordo coletivo vinculativo, ou
- por meio do respeito a uma cláusula no contrato de trabalho, ou
- por meio de qualquer outro meio adequado para tornar as BCR vinculativas para os Empregados da AXA ou Empregados das Empresas BCR no respectivo país.

De acordo com a legislação trabalhista aplicável, suas próprias regras internas e contratos de trabalho, cada uma das Empresas BCR AXA pode tomar medidas disciplinares contra qualquer um de seus próprios Empregados da AXA ou Empregados das Empresas BCR, em particular no caso de:

- violação dessas BCR por um Empregado da AXA ou Empregados das Empresas BCR,
- falha em aplicar as recomendações e conselhos emitidos por seus Diretores de Privacidade de Dados (os "DPO"), após uma revisão de conformidade,
- falha em cooperar na verificação da conformidade das BCR realizada por seu DPO, ou com as autoridades relevantes responsáveis pela proteção de Dados Pessoais.

b. Escopo de Dados Pessoais e operações de processamento

Os propósitos das transferências de Dados Pessoais e do Processamento realizado após as transferências são atender e facilitar as atividades comerciais da AXA.

As áreas de especialização da AXA estão refletidas em uma gama de produtos e serviços adaptados às necessidades de cada cliente em três linhas de negócios principais: seguros de propriedade e responsabilidade civil, vida e poupança, e gestão de ativos:

- negócio de propriedade e responsabilidade civil inclui o seguro de propriedade e responsabilidade. Abrange uma ampla gama de produtos e serviços projetados para nossos clientes individuais e empresariais, incluindo serviços de assistência e seguros internacionais para grandes clientes corporativos, como Marinha e Aviação.
- nosso negócio de seguros de vida individuais e em grupo inclui tanto produtos de poupança e aposentadoria, por um lado, quanto outros produtos de proteção de saúde e pessoal, por outro. Produtos de poupança e aposentadoria atendem à necessidade de reservar capital para financiar o futuro, um projeto especial ou aposentadoria. A proteção pessoal cobre riscos relacionados à integridade física, saúde ou vida de um indivíduo. A AXA também oferece a seus clientes individuais em alguns países uma gama simples de serviços e produtos bancários que complementam a oferta de seguros.
- negócio de gestão de ativos envolve investir e gerenciar ativos para as empresas de seguros do Grupo e seus clientes, bem como para terceiros, tanto clientes de varejo quanto institucionais.

Atender às atividades comerciais da AXA inclui:

- Visionar (definir a visão de longo prazo da empresa, desenvolver a estratégia de negócios, gerenciar uma iniciativa estratégica, controlar o progresso)
- Projetar (desenvolver a estratégia de produto, estabelecer a política de risco, projetar, desenvolver e lançar produto, manter o portfólio de produtos existente)
- Distribuir (desenvolver a estratégia de distribuição, gerenciar e controlar as redes de distribuição, executar operações de marketing, gerenciar o relacionamento com o cliente, personalizar uma oferta, vender, recompensar o desempenho de vendas)

- Produzir (subscrição, administração de uma apólice, coleta de prêmios, monitoramento do portfólio de apólices)
- Servir (lidar com uma catástrofe, gerenciar uma reclamação, fornecer serviços ao cliente, gerenciar auxiliares, detectar fraudes, gerenciar sub-rogação e recuperar fundos de reclamação da resseguradora, gerenciar salvamento de destroços, controlar a gestão de reclamações)
- Gerenciar finanças (planejar e controlar finanças, gerenciar investimentos, gerenciar finanças corporativas, passar operações, gerenciar ativos de capital, analisar finanças, gerenciar caixa, gerenciar operações de tesouraria e caixa, gerenciar impostos, cumprir com regulamentações, lidar com resseguro)
- Gerenciar tecnologia da informação (gerenciar o relacionamento com o cliente de TI, fornecer e manter soluções, fornecer e apoiar serviços de TI, gerenciar infraestrutura de TI, gerenciar organização de TI, gerenciar segurança de TI)
- Desenvolver e gerenciar recursos humanos (administrar recursos humanos, gerenciar recursos humanos, realizar comunicação de RH, gerenciar parceiros sociais e conselhos de trabalho)
- Gerenciar compras (gerenciar fornecedores e contratos, comprar, receber bens e serviços, gerenciar faturas de fornecedores, aprovar e validar pagamentos, realizar relatórios de compras e análise de desempenho)
- Gerenciar riscos (gerenciar risco financeiro, gerenciar risco de investimento, gerenciar risco operacional, realizar projeções, calcular rentabilidade ajustada ao risco)
- Outras funções de suporte (realizar comunicação externa, suporte jurídico, gerenciar melhoria e mudança, auditoria interna, funções centrais)

Todos os tipos e categorias de Dados Pessoais tratados pelas Empresas BCR AXA no curso de suas atividades comerciais devem estar dentro do escopo dessas BCR. Tais tipos e categorias devem incluir Dados Pessoais coletados de clientes, clientes potenciais, reclamantes, Empregados da AXA ou Empregados das Empresas BCR, candidatos a empregos, agentes, fornecedores e outras partes terceiras.

As categorias de Dados Pessoais tratados pelas empresas BCR AXA exigidas ou capazes de coletá-los localmente de acordo com a legislação aplicável incluem:

- Estado civil/dados de identidade/identificação,
- Vida profissional,
- Vida pessoal,
- Dados de conexão,
- Dados de localização,
- Número de Segurança Social,
- Informações econômicas e financeiras
- Ofensas, condenações, medidas de segurança,
- Dados filosóficos, políticos, religiosos, sindicais, vida sexual, saúde, origem racial,
- Dados biométricos,
- Dados genéticos,
- Morte de pessoas,
- Avaliação das dificuldades sociais das pessoas,
- Dados de Seguro Saúde

As BCR abrangem tanto tipos de tratamentos automatizados quanto manuais.

Os países terceiros onde as Transferências Relevantes ou Transferências Subsequentes ocorrem estão listados na lista de Empresas BCR AXA disponível em axa.com.

Abaixo está a tabela que pode ajudar a entender os conjuntos de transferências.

Tipo de tratamento e propósito	**Categorias de titulares de dados (por exemplo, dados relacionados a funcionários, clientes, fornecedores e outros terceiros como parte das respectivas atividades comerciais regulares do Grupo)**	**Categorias de dados pessoais**	**Países terceiros**
Desenvolver e gerenciar recursos Humanos (administrar e gerenciar recursos humanos, Realizar comunicação de RH, gerenciar redes sociais e parceiros)	Funcionários da AXA ou Funcionários das Empresas BCR, candidatos a vagas	• Estado civil / dados de identidade / dados de identificação, • Vida profissional, • Vida pessoal, • Dados de conexão, • Dados de localização, • Número de Segurança Social, • Informações econômicas e financeiras, • Infrações, condenações, medidas de segurança, • Dados filosóficos, políticos, religiosos, sindicais, vida sexual, dados de saúde, origem racial, • Dados biométricos, • Dados genéticos, • Falecimento de pessoas, • Avaliação das dificuldades sociais das pessoas.	Os países terceiros onde ocorrem Transferências Relevantes ou Transferências Posteriores estão listados na lista de Empresas BCR da AXA, disponível em AXA.com.
Prestação de serviços e facilitação das atividades de negócios da AXA.	Clientes, clientes potenciais, reclamantes, fornecedores e outros terceiros.	• Estado civil / dados de identidade / dados de identificação, • Vida profissional, • Vida pessoal, • Dados de conexão, • Dados de localização, • Número de Segurança Social, • Informações econômicas e financeiras, • Infrações, condenações, medidas de segurança, • Dados filosóficos, políticos, religiosos, sindicais, vida sexual, dados de saúde, origem racial, • Dados biométricos, • Dados genéticos, • Falecimento de pessoas, • Avaliação das dificuldades sociais das pessoas.	Os países terceiros onde ocorrem Transferências Relevantes ou Transferências Posteriores estão listados na lista de Empresas BCR da AXA, disponível em AXA.com.
Auxiliando e apoiando as operações da AXA (uso de aplicações de TI).	Funcionários da AXA ou Funcionários das Empresas BCR, agentes, fornecedores e outros terceiros.	• Estado civil/dados de identidade/dados de identificação, • Dados de conexão, • Dados de localização.	Os países terceiros onde ocorrem Transferências Relevantes ou Transferências Posteriores estão listados na lista de Empresas BCR da AXA, disponível em AXA.com.

ARTIGO IV - PRINCÍPIOS DE PROCESSAMENTO

Para qualquer Tratamento de Dados Pessoais no âmbito definido no ARTIGO III - ESCOPO, os princípios de Tratamento aqui estabelecidos deverão ser respeitados.

1.Principais princípios

Cada ada uma das Empresas da BCR AXA garante e se compromete a cumprir as obrigações exigidas pela legislação aplicável e pela Autoridade de Proteção de Dados local competente para o Tratamento original de Dados Pessoais, que são posteriormente transferidos no âmbito de uma Transferência Relevante ou Transferência Subsequente nos termos das BCR.

Cada uma das Empresas da BCR AXA se compromete que o Tratamento de Dados Pessoais realizado sob seu controle, incluindo transferências de dados, continuará a ser realizado de acordo com as disposições destas BCR e com os seguintes princípios gerais mínimos de proteção de dados:

- Os Dados Pessoais devem ser obtidos de forma lícita, justa e transparente, e com o direito de informação do Titular dos Dados, exceto se tal informação não for necessária devido a exceções legais; e devem ser tratados somente se o Titular dos Dados tiver dado seu consentimento ou se o tratamento for de outra forma permitido pelas leis aplicáveis.

- Os Dados Pessoais devem ser coletados apenas para finalidade(s) específica(s), explícita(s) e legítima(s) e não tratados posteriormente de forma incompatível com essa(s) finalidade(s). Os Dados Pessoais serão disponibilizados a terceiros somente para essa(s) finalidade(s) ou conforme permitido pelas leis aplicáveis.

- Controles e procedimentos técnicos e organizacionais adequados devem ser implementados para garantir a segurança dos Dados Pessoais e impedir o acesso ou divulgação não autorizados, danos potenciais que possam resultar da alteração, destruição acidental ou ilícita ou perda acidental dos dados, e contra todas as outras formas ilícitas de Tratamento. Considerando as obrigações legais, as boas práticas e o custo de sua implementação, as medidas de segurança deverão ser projetadas para garantir um nível de segurança adequado aos riscos representados pelo Tratamento e à natureza dos Dados Pessoais a serem protegidos.

- Medidas técnicas e organizacionais adequadas devem ser adotadas, tanto no momento da determinação dos meios de tratamento quanto no momento do próprio tratamento, para implementar os princípios de proteção de dados de forma eficaz e integrar as salvaguardas necessárias desde a concepção ao tratamento, a fim de atender aos requisitos da Regulamentação Europeia e proteger os direitos dos titulares dos dados.

- Medidas técnicas e organizacionais adequadas devem ser implementadas para garantir que, por padrão, apenas os dados pessoais necessários para cada finalidade específica do tratamento sejam tratados.

- Os Dados Pessoais coletados devem ser precisos, completos para a(s) finalidade(s) em questão e, quando necessário, mantidos atualizados.

- Os Dados Pessoais coletados devem ser minimizados, ou seja, adequados, relevantes e limitados ao necessário em relação à(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) são coletados e/ou tratados posteriormente.

- Os Dados Pessoais não devem ser retidos por mais tempo do que o necessário para a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) foram obtidos, a menos que exigido de outra forma pelas leis aplicáveis. Mais informações sobre os períodos de retenção de dados relevantes estão disponíveis na política de retenção de dados aplicável cada Empresa BCR AXA.

- Devem ser implementados procedimentos para garantir respostas rápidas às consultas dos Titulares dos Dados, a fim de garantir que estes possam exercer devidamente os seus direitos de acesso, retificação, deleção dos seus Dados Pessoais e os direitos de restrição e objeção ao Tratamento (exceto quando a legislação aplicável dispuser em contrário) e para revogar o consentimento quando o Tratamento se basear nesta base legal.

Os Dados Pessoais somente deverão ser tratados se tal Tratamento for baseado em uma base legal, incluindo, por exemplo, se:

- o Titular dos Dados tiver dado seu consentimento; ou
- o Processamento for necessário para a execução de um contrato do qual o Titular dos Dados é parte ou para tomar medidas a pedido do Titular dos Dados antes de celebrar ocontrato; ou
- o Tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação legal à qual o Controlador esteja sujeito; ou
- o Tratamento for necessário para proteger os interesses vitais do Titular dos Dados; ou
- o Tratamento for necessário para a execução de uma tarefa realizada no interesse público ou no exercício de autoridade oficial investida no Controlador ou em um terceiro a quem os Dados Pessoais sejam divulgados; ou
- o Tratamento for necessário para a(s) finalidade(s) dos interesses legítimos perseguidos pelo Controlador ou pelo Terceiro ou Terceiros aos quais os Dados Pessoais são divulgados, exceto quando tais interesses forem anulados pelos interesses ou direitos e liberdades fundamentais do Titular dos Dados.

Se o Tratamento de Dados Pessoais for baseado exclusivamente no tratamento automatizado de dados, incluindo a definição de perfil, e produzir efeitos legais a seu respeito ou o afetar significativamente, os Titulares dos Dados têm o direito de não estar sujeitos a tal decisão, a menos que tal Tratamento:

- seja necessário durante a celebração ou execução de um contrato, desde que a solicitação de celebração ou execução do contrato, apresentada pelo Titular dos Dados, tenha sido atendida ou que existam medidas adequadas para salvaguardar os seus legítimos interesses, tais como disposições que lhe permitam expressar o seu ponto de vista e contestar a decisão; ou
- seja autorizado por lei que também estabeleça medidas para salvaguardar os interesses legítimos do Titular dos Dados; ou
- seja baseado no consentimento explícito do Titular dos Dados, desde que existam medidas adequadas para salvaguardar os seus legítimos interesses, tais como disposições que lhe permitam obter intervenção humana, expressar o seu ponto de vista e contestar a decisão.

Cada Controlador e Operador manterá um registro de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas com Dados Pessoais de Titulares de Dados do EEE e disponibilizará o registro, por escrito, inclusive em formato eletrônico, à Autoridade Coordenadora de Proteção de Dados e a quaisquer outras Autoridades de Proteção de Dados relevantes, mediante solicitação. O conteúdo do registro deverá estar em conformidade com o exigido pelo Artigo 30(1) (para controladores) e pelo Artigo 30(2) (para operadores) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cada Controlador realizará Avaliações de Impacto à Proteção de Dados quando necessário para operações de tratamento que possam resultar em alto risco para os direitos e liberdades dos Titulares de Dados do EEE. Quando uma Avaliação de Impacto à Proteção de Dados indicar que o tratamento resultaria em alto risco na ausência de medidas tomadas pela Empresa BCR AXA para mitigar o risco, a Autoridade Coordenadora de Proteção de Dados ou qualquer outra Autoridade de Proteção de Dados relevante deverá ser consultada.

Para atividades de tratamento realizadas com Dados Pessoais de Titulares de Dados do EEE, o Controlador e o Subcontratante celebrarão contratos com todos os subcontratantes internos e externos e deverão especificar o conteúdo de tais contratos, conforme estabelecido no Artigo 28(3) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, incluindo o dever de seguir as instruções do controlador e implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas.

2. Categorias especiais de Dados pessoais

Para os fins destas BCR, as categorias especiais de Dados incluirão quaisquer Dados Pessoais relacionados a:

- A origem racial ou étnica, as opiniões políticas ou as crenças religiosas ou filosóficas do Titular dos Dados.
- Se o Titular dos Dados é membro de um sindicato.
- A saúde física ou mental ou condição ou vida sexual ou orientação sexual do Titular dos Dados, dados genéticos, dados biométricos com a finalidade de identificar exclusivamente uma pessoa física.
- Dados específicos considerados em categorias especiais de dados de acordo com a lei e regulamentação aplicáveis (por exemplo, dados médicos).

A lista acima não deve, em caso algum, ser considerada como estabelecendo categorias exaustivamente especiais de dados, pois a legislação local pode incluir categorias adicionais que, nesses casos e quando aplicável, devem ser consideradas categorias especiais de dados pelo exportador de dados e pelo importador de dados.

O processamento de categorias especiais de dados é proibido, a menos que:

1. o Titular dos Dados deu seu consentimento explícito para o Tratamento dessas categorias especiais de Dados, e tal consentimento é considerado válido de acordo com a lei e regulamentação aplicáveis; ou
2. o Tratamento for necessário para a(s) finalidade(s) de cumprimento das obrigações e direitos específicos do Responsável pelo Tratamento ou do Titular dos Dados no domínio do direito do trabalho e do direito da segurança social e da proteção social, na medida em que seja autorizado pela legislação aplicável que preveja garantias adequadas; ou
3. o Tratamento for necessário para proteger os interesses vitais do Titular dos Dados ou de outra pessoa quando o Titular dos Dados for física ou legalmente incapaz de dar o seu consentimento; ou

4. O Tratamento é realizado no decurso de atividades legítimas com as devidas garantias por uma fundação, associação ou qualquer outro organismo sem fins lucrativos com um objetivo político, filosófico, religioso ou sindical e na condição de que o Tratamento diga respeito exclusivamente aos membros do organismo ou a pessoas que com ele tenham contacto regular em relação à(s) sua(s) finalidade(s) e que os Dados Pessoais não sejam divulgados a terceiros sem o consentimento de os Titulares dos Dados; ou
5. O Tratamento refere-se a categorias especiais de Dados que foram tornadas públicas pelo Titular dos Dados; ou
6. O Tratamento de Categorias Especiais de Dados é necessário para o estabelecimento, exercício ou defesa de ações judiciais; ou
7. O Tratamento for necessário por motivos de interesse público substancial, com base no direito da União ou dos Estados-Membros, que deve ser proporcional ao objetivo prosseguido, respeitar a essência do direito à proteção de dados e prever medidas adequadas e específicas para salvaguardar os direitos fundamentais e o interesse do titular dos dados; ou
8. O Tratamento das Categorias Especiais de Dados é necessário para fins de medicina preventiva ou do trabalho, para a avaliação da capacidade de trabalho do funcionário, diagnóstico médico, prestação de cuidados ou tratamentos de saúde ou sociais ou gestão de sistemas e serviços de saúde ou assistência social com base na legislação da União ou dos Estados-Membros ou nos termos de contrato com um profissional de saúde e sujeito às condições e salvaguardas e Quando esses dados forem tratados:

- por um profissional sujeito a uma obrigação de sigilo ou
- por outra pessoa igualmente sujeita a uma obrigação de sigilo; ou

9. O Tratamento for necessário por razões de interesse público na área da saúde pública com base no direito da União ou dos Estados-Membros que prevê medidas adequadas e específicas para salvaguardar os direitos e liberdades do Titular dos Dados, em particular o sigilo profissional.
10. O Tratamento é necessário para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos de acordo com o Regulamento Europeu baseado na legislação da União ou dos Estados-Membros, que deve ser proporcional ao objetivo prosseguido, respeitar a essência do direito à proteção de dados e prever medidas adequadas e específicas para salvaguardar os direitos fundamentais e o interesse do Titular dos Dados.
11. O Processamento de dados pessoais de Titulares de Dados que não sejam Titulares de Dados do EEE é permitido de outra forma pela lei aplicável do país de estabelecimento do Exportador de Dados.

3. Dados relacionados a condenações criminais e ofensas:
Para os fins destas BCR, os Dados relacionados a condenações criminais e ofensas devem incluir quaisquer Dados Pessoais relacionados a:

- A prática real ou alegada de qualquer condenação criminal e ofensa pelo Titular dos Dados; ou

- Quaisquer processos por crimes reais ou alegados cometidos pelo Titular dos Dados, a eliminação de tais processos ou a sentença de quaisquer tribunais em tais processos.

A lista acima não deve, em caso algum, ser considerada como estabelecendo exaustivamente Dados relacionados a condenações criminais e ofensas, pois a legislação local pode incluir categorias adicionais que, nesses casos e quando aplicável, serão consideradas como Dados relacionados a condenações criminais e infrações pelo Exportador de Dados e pelo Importador de Dados.

O tratamento de Dados relacionados com condenações penais e infrações é proibido, a menos que:

- O tratamento de dados pessoais dos Titulares dos Dados do EEE, relativos a condenações penais e infrações, seja realizado apenas sob o controle da autoridade pública ou quando o tratamento for autorizado pela legislação da União ou dos Estados-Membros que preveja garantias adequadas para os direitos e liberdades dos titulares dos dados. Qualquer registo exaustivo das condenações penais só pode ser mantido sob o controle da autoridade pública.

- O processamento de dados pessoais de Titulares de Dados que não sejam Titulares de Dados do EEE é permitido de acordo com a lei aplicável do país de estabelecimento do Exportador de Dados.

4. Subcontratação com operadores

Quando o Tratamento for realizado por um subcontratado em nome de um Importador de Dados, este último deverá obter a autorização prévia por escrito do Exportador de Dados, escolher um subcontratado que forneça garantias suficientes para implementar medidas técnicas de segurança apropriadas e facilidades organizacionais para garantir que o Tratamento seja realizado de acordo com as BCR, e o importador de dados deve garantir que o subcontratado cumprirá essas medidas. O Importador de Dados que escolher o subcontratante deve garantir que o subcontratante concordará com tais medidas técnicas de segurança e medidas organizacionais por escrito, executando um contrato em conformidade com o Regulamento Europeu, estipulando, em particular, que o subcontratante deve agir apenas sob instruções do Importador de Dados.

5. Transferências de dados

1. Transferências de dados dentro do Grupo AXA e empresas envolvidas em uma atividade econômica conjunta com Empresas AXA

Nenhum dado pessoal pode ser transferido para um importador de dados com sede em um país fora do EEE (ou, no caso de exportações de outra jurisdição regulamentada, essa jurisdição regulamentada), até que o exportador de dados determine que o importador de dados está vinculado e cumpre:

- estas BCR, ou,
- outras medidas que permitem a transferência de Dados Pessoais dos Titulares dos Dados do EEE de acordo com os Artigos 44 a 46 do Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou,
- outras medidas que permitem a transferência de Dados Pessoais de Titulares de Dados que não sejam Titulares dos Dados do EEE de acordo com a lei aplicável (por exemplo, Cláusulas Modelo da UE).

Conforme refletido nos conceitos de "Transferência Relevante" e "Transferência Subsequente", as BCR aplicam-se apenas a transferências que ainda não estejam cobertas por outras medidas que permitam as transferências, salvo acordo em contrário por escrito entre o Exportador de Dados e o Importador de Dados.

2.Transferências de dados para fora do Grupo AXA e empresas envolvidas em uma atividade econômica conjunta com Empresas AXA

Para todas as transferências para uma empresa terceirizada fora do EEE (no caso de exportações do EEE e, de outra forma, fora da Jurisdição Regulamentada relevante) não vinculadas a esta BCR, cada Importador de Dados deve comprometer-se a:

- ao transferir para um processador, assinar um contrato de tratamento de dados com o operador terceirizado para fornecer proteção adequada dos dados tratados de acordo com os padrões europeus, por exemplo, usando as Cláusulas Modelo da UE aplicáveis propostas pela Comissão Europeia ou por qualquer acordo que assuma pelo menos uma obrigação equivalente; ou
- implementar todas as outras salvaguardas necessárias para a transferência de Dados Pessoais dos Titulares dos Dados do EEE, de acordo com os Artigos 44 a 46 do Regulamento Geral de Proteção de Dados (por exemplo, Cláusulas Modelo da UE), ou
- implementar todas as outras salvaguardas necessárias para a transferência de Dados Pessoais dos Titulares dos Dados que não sejam os Titulares dos Dados do EEE, de acordo com a lei aplicável (por exemplo, Cláusulas Modelo da UE).

6. Violação de Dados

Em caso de Violação de Dados Pessoais de Titulares de Dados de Jurisdição Regulamentada, as Empresas BCR AXA em causa devem notificar a Violação de Dados sem demora injustificada ao(s) DPO(s) das Empresas BCR AXA afetadas, incluindo as Empresas BCR AXA que atuam como Responsáveis pelo Tratamento quando a Empresa BCR AXA atuando como Subcontratante tomar conhecimento de uma Violação de Dados e quando mais de 1 000 Titulares de Dados de Jurisdição Regulamentada também estiverem envolvidos ao PIB.

Se as Empresas BCR AXA que são Controladoras determinarem que a Violação de Dados é suscetível de resultar em risco para os direitos e liberdades das pessoas físicas, elas precisam notificar a Violação de Dados, sem demora injustificada e, quando possível, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, após terem tomado conhecimento da Violação de Dados à Autoridade de Proteção de Dados competente.

As Empresas BCR AXA que são Controladoras envolvidas em uma Violação de Dados que possa resultar em um alto risco para os direitos e liberdades dos Titulares de Dados de Jurisdição Regulamentada também devem notificar diretamente os Titulares de Dados de Jurisdição Regulamentada.

Qualquer notificação de uma Violação de Dados deve ser documentada e deve incluir, pelo menos:

- os fatos relacionados à Violação de Dados,
- as prováveis consequências da Violação de Dados,
- as medidas corretivas tomadas para lidar com a Violação de Dados, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

Essa documentação deve ser disponibilizada à Autoridade Coordenadora de Proteção de Dados e a quaisquer outras autoridades de proteção de dados competentes, mediante solicitação.

ARTIGO V - DIREITOS DE INFORMAÇÃO, ACESSO, RETIFICAÇÃO, APAGAMENTO E BLOQUEIO DE DADOS

No caso de um Tratamento de Dados Pessoais pelo Importador de Dados, os Titulares de Dados de Jurisdição Regulamentada têm o direito, mediante solicitação por escrito, de:

- obter uma cópia da versão pública desta BCR no site da AXA na Internet, no site da Intranet da AXA ou no DPO, mediante solicitação e dentro de um prazo razoável.
- solicitar informações sobre Dados Pessoais armazenados relacionados a eles, incluindo informações relacionadas a como os Dados Pessoais foram coletados.
- obter a lista de destinatários ou categorias de destinatários para os quais seus Dados Pessoais são transferidos.
- obter informações sobre a(s) finalidade(s) da coleta de seus Dados Pessoais e de sua transferência.
- obter a retificação dos seus Dados Pessoais sem demora injustificada, quando estes sejam inexatos.
- opor-se ao Tratamento de seus Dados Pessoais por motivos relacionados à sua situação particular, salvo disposição em contrário das leis aplicáveis.
- solicitar o apagamento de seus Dados Pessoais sem demora injustificada, se legalmente possível e pelos motivos especificados na Regulamentação Europeia.
- obter a restrição de tratamento de acordo com o Regulamento Europeu
- obter qualquer outra informação que seja exigida pela lei local aplicável,
- obter uma notificação sobre retificação ou exclusão ou restrições de seus Dados Pessoais;
- opor-se a decisões baseadas exclusivamente em tratamento automatizado, incluindo criação de perfil.
- obter o direito à portabilidade de seus Dados Pessoais: eles têm o direito de receber os Dados Pessoais que forneceram às Empresas BCR AXA em um formato adequado e têm o direito de transferir esses dados para outro controlador de dados sem interferência das Empresas BCR AXA (somente quando o Tratamento for baseado na execução de um contrato ou em seu consentimento);
- solicitar a cooperação das Empresas BCR AXA com as Autoridades de Proteção de Dados competentes em relação ao cumprimento deste Artigo.

Em cada caso, isso se aplica apenas na medida permitida pelas leis de privacidade de dados da Jurisdição Regulamentada onde o Titular dos Dados da Jurisdição Regulamentada residia, no momento em que seus dados pessoais foram coletados, ou onde seus Dados Pessoais foram tratados pela BCR AXA Company no contexto das atividades comerciais da AXA.

ARTIGO VI - AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO BCR

1. Programa de treinamento

As Empresas BCR AXA comprometem-se a implementar, pelo menos a cada dois (2) anos, programas de treinamento atualizados sobre a proteção de Dados Pessoais para Funcionários da AXA ou Funcionários das Empresas BCR envolvidos no Tratamento de Dados Pessoais e desenvolvimento de ferramentas utilizadas para tratar Dados Pessoais sobre os princípios contidos neste BCR.

Os princípios gerais de treinamento e conscientização serão elaborados centralmente e exemplos práticos serão compartilhados, enquanto o desenvolvimento final e a implementação das sessões de treinamento e conscientização (e-learning, presencial...) serão realizados por cada empresa BCR AXA de acordo com as leis e processos aplicáveis.

Cada empresa BCR AXA deve definir como realiza o controle do nível de treinamento concluído com sucesso. Além disso, cada Empresa BCR AXA determinará a periodicidade das atualizações de treinamento, o treinamento sobre a proteção de Dados Pessoais de Funcionários recém-contratados da AXA ou Funcionários das Empresas BCR como parte de sua sessão de indução ao ingressar em uma Empresa BCR AXA, bem como o treinamento especialmente dedicado aos Funcionários da AXA ou Funcionários das Empresas BCR que estão mais intimamente envolvidos com aspectos críticos dos Dados Pessoais. Esse programa de treinamento deve abranger procedimentos de gerenciamento de solicitações de acesso a Dados Pessoais por autoridades públicas.

2. Governança BCR

O Comitê Diretivo da AXA BCR:

- Aprova o escopo.
- Aprova abordagens.
- Aprova documentos.
- Arbitra potenciais conflitos de recursos.

A estrutura de governança pode estar sujeita a evolução e mudança, por exemplo, devido a possíveis mudanças legais/regulatórias ou estruturais futuras dentro do Grupo AXA. O GDPO tem o dever de relatar todas as mudanças no BCR, sem atrasos indevidos, a todos os membros do BCR. Tais mudanças futuras serão decididas pelo Comitê Diretivo da BCR da AXA especificamente dedicado à BCR, composto por representantes da alta administração do grupo e diretores de privacidade de dados de empresas selecionadas da BCR AXA, como GDPO, diretores de garantia de privacidade de dados e alguns representantes/DPOs das empresas BCR AXA.

Antes de qualquer mudança ser decidida, todas as empresas BCR AXA terão a chance de dar sua opinião sobre as mudanças em um processo de consulta. Em caso de conflitos, o Comitê Diretivo BCR, juntamente com a Empresa BCR AXA em questão, fará o possível para resolver esse conflito, a fim de garantir que a respectiva Empresa BCR AXA possa permanecer coberta pelo BCR.

As Empresas BCR AXA concordam que a estrutura de governança BCR está sujeita às decisões do Comitê Diretivo da AXA BCR e que cumprirão todas as evoluções e modificações trazidas a essa estrutura, resultantes das decisões deste Comitê (sujeito ao processo de consulta prévia descrito acima e possíveis restrições legais e regulamentares).

As Empresas BCR AXA concordam que alterações não substanciais podem ser adotadas em uma decisão do Comitê Diretor da AXA BCR sem a necessidade de consultar qualquer uma das Empresas BCR AXA.

O GDPO é responsável por supervisionar a implementação do BCR por meio de uma rede de DPOs.

Os BCR AXA Hubs podem ser criados no futuro para apoiar a implementação do BCR em colaboração com o GDPO, por exemplo, supervisionando o respeito e o cumprimento do BCR pelas empresas BCR AXA dentro de seu escopo.

Cada BCR AXA Company nomeará um DPO, responsável por coordenar com o GDPO para garantir a conformidade dessas BCR AXA com o BCR. Para este efeito, o encarregado da proteção de dados pode ser nomeado pela sociedade gestora de participações sociais de um subgrupo consolidado (por exemplo, AXA França, AXA UK, AXA Alemanha) para ser o encarregado da proteção de dados de algumas ou de todas as suas filiais consolidadas.

O DPO é a pessoa de contato inicial em quaisquer questões ou questões de privacidade de dados para aconselhamento e controle. Os DPOs devem poder comunicar informações sobre a privacidade dos dados ao mais alto nível de gestão, nomeadamente se surgirem dúvidas ou problemas durante o exercício das suas funções.

O DPO, sendo a segunda linha de defesa, apoia a alta administração e a gerência de negócios por meio do desenvolvimento e implementação de procedimentos, salvaguardas e controles projetados para garantir o cumprimento dos requisitos locais e a consistência com esta BCR, principalmente no que diz respeito a:

- Princípios de processamento
- Ações para implementação de BCR
- Direitos de terceiros beneficiários
- Reclamações
- Assistência mútua e cooperação com autoridades de proteção de dados.

O DPO não deve ter quaisquer funções que possam resultar em conflito de interesses. O DPO não deve supervisionar a realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados, nem deve ser responsável pela realização das auditorias BCR se tais situações puderem resultar num conflito de interesses. No entanto, o DPO pode auxiliar as Empresas BCR AXA e aconselhar os DPOs para tais tarefas. BCR AXA As empresas devem procurar o aconselhamento dos DPOs para essas tarefas.

O GDPO fornecerá transferência de conhecimento entre as Empresas BCR AXA para permitir melhorias nos programas de privacidade locais e promover uma abordagem consistente - quando apropriado para os objetivos de privacidade do Grupo, permitindo as diferenças locais necessárias devido a requisitos legais ou outros requisitos locais.

O GDPO, em conjunto com TI do Grupo, Conformidade, Auditoria ou outros, pode desenvolver ainda mais os requisitos de treinamento, monitoramento e relatórios em todo o Grupo AXA para garantir que a conformidade apropriada com o BCR seja alcançada. Este relatório não substituirá os requisitos locais se as questões legais locais exigirem medidas suplementares.

Quando apropriado, os Diretores Regionais de Privacidade de Dados podem ser nomeados ("RDPO") e o modelo de governança de Privacidade de Dados replicado para a região. O RDPO tem o papel de promover o BCR dentro das empresas BCR AXA da região e está coordenando entre os DPOs da região e o GDPO.

3. Responsabilidades para o BCR e o Programa de Verificação de Conformidade BCR

Em relação ao presente BCR, o seguinte geralmente se aplica.

A alta administração e a gerência do negócio, sendo a primeira linha de defesa, são responsáveis por garantir que o processamento de Dados Pessoais esteja em conformidade com as BCR.

Os Diretores de Privacidade de Dados do Grupo AXA são a segunda linha de defesa. A segunda linha aconselha a Gerência Sênior e de Negócios sobre o BCR e os requisitos de controle relacionados. Eles concluem o programa de verificação de conformidade BCR anualmente. O programa de verificação de conformidade BCR é detalhado no Apêndice 2, a cobertura é detalhada no questionário de conformidade BCR.

A Auditoria Interna, sendo a terceira linha de defesa, fornece garantia independente sobre a eficácia do BCR. A terceira linha é responsável por determinar o plano de auditoria, conduzir auditorias internas e verificar a eficácia da segunda e primeira linhas dentro do ciclo normal de auditoria interna de 5 anos. A Auditoria Interna também é responsável por determinar a frequência das auditorias, que é de pelo menos a cada 5 anos. É garantida aos colaboradores pertencentes à Auditoria Interna independência quanto ao desempenho de suas funções relacionadas às auditorias realizadas.

As auditorias das autoridades externas e das autoridades de proteção de dados fornecem garantia independente adicional sobre a eficácia das BCR. Os auditores externos podem ser encarregados por funções de segunda ou terceira linha de realizar auditorias (por exemplo, em fornecedores) sob sua supervisão para garantir a qualidade adequada da auditoria. Os auditores externos estão sujeitos a compromissos adequados de confidencialidade e segurança.

O programa de verificação de conformidade BCR abrange todos os aspectos significativos do BCR, incluindo métodos para garantir que as ações corretivas ocorram. Portanto, se houver indícios de não conformidade de um membro da BCR (por exemplo, após auditoria interna ou externa ou descobertas do programa de verificação de conformidade da BCR), o programa de verificação de conformidade da BCR garante as verificações de conformidade com a BCR. O resultado do programa de verificação de conformidade BCR e os relatórios de auditoria relevantes – internos, externos e das Autoridades de Proteção de Dados – serão comunicados ao GDPO e ao DPO de qualquer Empresa BCR AXA afetada, que se reportará ao conselho local ou ao seu subcomitê relevante, como o comitê de auditoria local, bem como anualmente ao Comitê de Auditoria do Grupo (que é um subcomitê do conselho de administração e com membros do conselho de administração da AXA SA).

Os resultados do programa de verificação de conformidade BCR e os relatórios de auditoria relevantes - internos, externos e das Autoridades de Proteção de Dados - serão mantidos de forma que as Autoridades de Proteção de Dados localizadas no EEE possam acessá-los se utilizarem seu direito de auditoria estabelecido abaixo.

Cada Exportador de Dados deve permitir que o DPA local audite as Empresas BCR AXA relevantes para que o DPA possa obter as informações necessárias para demonstrar a conformidade das Empresas BCR AXA com o BCR. Cada auditoria estará sujeita ao mesmo escopo e às mesmas condições de quando o DPA local audita o Exportador de Dados de acordo com a lei de

privacidade de dados da Jurisdição Regulamentada do DPA. Cada uma dessas auditorias não será exigida na medida em que tal solicitação viole a Lei ou regulamento Aplicável e as Empresas BCR AXA não renunciam a nenhuma defesa e/ou direito disponível para essa Empresa BCR AXA.

Uma empresa BCR AXA não será obrigada a divulgar nada que não esteja relacionado à conformidade com as BCR em resposta a solicitações do DPO, e não será obrigada a divulgar quaisquer informações confidenciais privilegiadas ou de terceiros, a menos que permitido pelos terceiros relevantes, e não será obrigada a divulgar as próprias informações comercialmente sensíveis da AXA, a menos que seja impossível separar esses elementos relacionados à conformidade com o BCR daqueles que contêm informações comercialmente sensíveis da própria AXA.

4. Acesso e divulgação das BCR aos Titulares de Dados de Jurisdições Regulamentadas

A informação dos Titulares de Dados de Jurisdições Regulamentadas que não têm acesso ao site da Intranet da AXA, como clientes, indivíduos assimilados (reclamantes, vítimas de acidentes e outros beneficiários de uma apólice de seguro que não a subscreveram), candidatos a emprego e fornecedores sobre as BCR é afetada pela publicação da versão BCR voltada para o público no site público da Internet da AXA. A versão BCR voltada para o público é a BCR sem seus apêndices.

A informação dos Titulares de Dados de Jurisdição Regulamentada que têm acesso ao site da Intranet da AXA, como Funcionários da AXA e indivíduos assimilados (agentes, representantes...) sobre as BCR, é afetada pela publicação da versão BCR voltada para o público no site da Intranet da AXA.

Outras formas opcionais de informar clientes, fornecedores, funcionários da AXA e funcionários das empresas BCR em cada empresa BCR AXA podem incluir o fornecimento de informações aos clientes por meio de uma carta/aviso sobre vários assuntos, o fornecimento de informações aos clientes por meio de uma agência – por exemplo, por meio do acesso de agentes à intranet e o fornecimento de informações aos funcionários da AXA e aos funcionários das empresas BCR por meio de conselhos de empresa ou outros órgãos representativos de funcionários competentes. Não é possível (por mais excessivamente difícil e caro) enviar uma carta dedicada a todos os clientes em muitos casos, como reclamantes, vítimas de acidentes ou beneficiários de apólices que não estão seguradas ou não a assinam.

ARTIGO VII - DIREITOS DE TERCEIROS BENEFICIÁRIOS

É intenção de todos os Exportadores de Dados conceder aos Titulares de Dados de Jurisdição Regulamentada direitos de terceiros beneficiários sob estas BCR em relação a Transferências Relevantes e Transferências Subsequentes. Consequentemente, é expressamente reconhecido e aceito por cada Exportador de Dados que os Titulares de Dados de Jurisdição Regulamentada terão o direito de exercer seus direitos em relação a Transferências Relevantes e Transferências Subsequentes de acordo com as disposições dos Artigos IV.1, IV.2, IV.4, IV 5, V, VII, VIII, IX, X, XIII.4 e XIV destas BCR e que o não cumprimento por qualquer Exportador de Dados de suas obrigações sob estes Artigos nessas circunstâncias potencialmente dará origem para remediar e, quando apropriado e na medida prevista pela lei aplicável, direitos de compensação (conforme o caso, em consideração à violação cometida e aos danos sofridos) para o Titular dos Dados de Jurisdição Regulamentada afetado. Cada empresa BCR AXA reconhece e aceita

expressamente que os titulares dos dados podem ser representados por um órgão, organização ou associação sem fins lucrativos, nas condições estabelecidas no Regulamento Europeu.

Fica expressamente especificado que os direitos concedidos a Terceiros, conforme estabelecido acima, são estritamente limitados aos Titulares de Dados de Jurisdição Regulamentada em relação a transferências e Transferências Subsequentes relevantes e não devem, em hipótese alguma, ser estendidos ou interpretados como se estendendo a Titulares de Dados de Jurisdição não Regulamentada ou outras transferências de dados pessoais.

ARTIGO VIII - RECLAMAÇÃO

A responsabilidade de uma empresa BCR AXA é ter um processo interno de tratamento de reclamações. Em caso de litígio, os Titulares dos Dados da Jurisdição Regulamentada podem apresentar, de acordo com o procedimento local relevante, uma reclamação sobre qualquer Tratamento ilegal ou inadequado dos seus Dados Pessoais que seja incompatível com as presentes BCR de qualquer forma, para:

- o DPO,
- a Autoridade de Proteção de Dados relevante, que será a Autoridade de Proteção de Dados na Jurisdição Regulamentada da sua residência habitual, quando os Dados Pessoais envolvidos na reclamação foram coletados no local da suposta violação, e
- as jurisdições competentes de um país do EEE à escolha do Titular dos Dados: o Titular dos Dados pode optar por agir perante os tribunais do país do EEE em que o Exportador de Dados tem um estabelecimento ou perante os tribunais do país do EEE onde o Titular dos Dados tem sua residência habitual quando os Dados Pessoais envolvidos na reclamação foram coletados.

Se uma reclamação for rejeitada, os Titulares dos Dados de Jurisdição Regulamentada devem receber razões claras e compreensíveis para esta decisão.

Quando uma reclamação é considerada justificada, ações corretivas devem ser tomadas para corrigir o problema. Isso pode incluir a alteração de práticas ou procedimentos que levaram ao tratamento inadequado de Dados Pessoais.

O número de reclamações que foram tratadas em tempo hábil e o número de reclamações que não foram tratadas em tempo hábil são relatados anualmente ao GDPO e localmente, a fim de tomar medidas para reduzir o número de reclamações não respondidas em tempo hábil.

Cada Empresa BCR AXA terá em seu site ferramentas práticas que permitem que os Titulares de Dados de Jurisdição Regulamentada apresentem suas reclamações, incluindo pelo menos um endereço postal e pelo menos um dos seguintes:

- Link para um formulário de reclamação
- Endereço de e-mail.
- Número telefônico.

A menos que seja particularmente difícil encontrar as informações necessárias para conduzir a investigação, as reclamações devem ser investigadas e uma resposta aos Titulares dos Dados da Jurisdição Regulamentada deve ser fornecida pelo Diretor de Privacidade de Dados ou pelo

departamento responsável pelas reclamações, sem demora injustificada e, em qualquer caso, dentro de um (1) mês a partir da data em que a reclamação é apresentada. Em caso de dificuldade e considerando a complexidade e o número de solicitações, esse período de 1 (um) mês poderá ser prorrogado no máximo por mais 2 (dois) meses, caso em que os Titulares de Dados de Jurisdição Regulamentada serão informados em conformidade.

Para evitar dúvidas, entende-se que, se o Titular dos Dados da Jurisdição Regulamentada não estiver satisfeito com as respostas do Diretor de Privacidade de Dados ou do departamento responsável pelas reclamações ou em caso de atraso injustificado na resposta, o Titular dos Dados da Jurisdição Regulamentada tem o direito de apresentar uma reclamação perante a Autoridade de Proteção de Dados relevante e/ou as jurisdições competentes do país. Os direitos não dependem de o Titular dos Dados de Jurisdição Regulamentada ter usado o processo interno de tratamento de reclamações de uma Empresa BCR AXA.

ARTIGO IX - RESPONSABILIDADE

1. Posição Geral

Cada Empresa BCR AXA será a única responsável pelas violações das BCR que se enquadrem sob sua responsabilidade perante outras Empresas BCR AXA, Autoridades de Proteção de Dados de Jurisdição Regulamentada competentes e Titulares de Dados de Jurisdição Regulamentada em cada caso, na medida prevista na lei e regulamentação aplicáveis.

Na medida prevista na lei e regulamentação aplicáveis e sujeito aos Artigos IX(2) e IX(3), cada Exportador de Dados é individualmente responsável por qualquer dano que um Titular de Dados de Jurisdição Regulamentada possa sofrer devido a qualquer violação das BCR cometida por ele próprio ou por um Importador de Dados que tenha recebido os Dados Pessoais transferidos de uma Jurisdição Regulamentada de acordo com uma Transferência Relevante ou Transferência Subsequente originada do Exportador de Dados relacionado.

Na medida prevista na lei e regulamentação aplicáveis e sujeito aos Artigos IX(2) e IX(3), quando os Dados Pessoais do Titular dos Dados do EEE forem originários de um Exportador de Dados do EEE, cada Exportador de Dados do EEE é individualmente responsável por qualquer dano que um Titular de Dados do EEE possa sofrer devido a qualquer violação das BCR cometida por ele próprio ou por um Importador de Dados que tenha recebido os Dados Pessoais transferidos do EEE de acordo com uma Transferência Relevante ou Transferência Subsequente originada do Exportador de Dados do EEE relacionado.

Sujeito aos Artigos IX (2) e (3), cada Empresa BCR AXA será responsável pela perda ou dano devido à sua própria violação do BCR na medida prevista na lei e regulamentação aplicáveis. Nenhuma Empresa BCR AXA será responsável pela violação cometida por qualquer outra Empresa Pública BCR AXA 20 Regras Corporativas Vinculativas – Grupo AXA – Versão de 6 de março de 2025, exceto no caso de uma violação por parte do Importador de Dados, em que o Exportador de Dados pode compensar primeiro o Titular dos Dados da Jurisdição Regulamentada (sujeito aos Artigos IX(2) e (3)), e, em seguida, solicitar o reembolso do Importador de Dados; por exemplo, se um Importador de Dados violar as BCR e o Exportador de Dados pagar uma indenização ao Titular dos Dados da Jurisdição Regulamentada em relação a tal violação, o Importador de Dados será obrigado a reembolsar o Exportador de Dados. Da mesma forma, se um Exportador de Dados violar as BCR e o Importador de Dados pagar uma

indenização ao Titular dos Dados da Jurisdição Regulamentada em relação a tal violação, o Exportador de Dados será obrigado a reembolsar o Importador de Dados.

O Exportador de Dados cuja responsabilidade é incorrida devido a uma violação por um Importador de Dados pode tomar as medidas necessárias para remediar esses atos pelos Importadores de Dados e, em consideração à violação e aos danos sofridos pelo Titular dos Dados de Jurisdição Regulamentada, pagar uma compensação ao Titular de Dados de Jurisdição Regulamentada de acordo com a lei aplicável e as normas locais. Posteriormente, o Exportador de Dados pode recorrer contra o Importador de Dados pela violação das BCR. O Exportador de Dados pode ser parcial ou totalmente exonerado se puder provar que não é responsável pela causa de tais danos.

Um Titular de Dados de Jurisdição Regulamentada tem direito a uma compensação adequada por danos causados por uma violação das BCR relacionadas aos Dados Pessoais transferidos pelo Exportador de Dados em consideração à violação de acordo com a lei aplicável e os padrões locais e de acordo com os danos (comprovados) sofridos. Nesse caso, será responsabilidade do Exportador de Dados provar que o Importador de Dados não foi responsável pela violação das BCR que deu origem a esses danos, ou que tal violação não ocorreu. Após o recebimento da reclamação de um Titular de Dados de Jurisdição Regulamentada com relação a uma violação das BCR, a Empresa BCR AXA aplicável auxilia e informa de forma transparente o Titular dos Dados de Jurisdição Regulamentada e se compromete a redirecionar o Titular dos Dados de Jurisdição Regulamentada para a Empresa BCR AXA na causa da violação. Na medida permitida pela jurisdição aplicável, um Titular de Dados de Jurisdição Regulamentada tem o direito de apresentar a reclamação perante a Autoridade de Proteção de Dados ou as jurisdições competentes do país em que o Exportador de Dados está sediado. Quando este último não estiver sediado no EEA, mas processar Dados Pessoais do Titular dos Dados do EEA no EEA, a jurisdição competente será no país onde tal processamento ocorre. Quando os Dados Pessoais do Titular dos Dados do EEA forem originários de um Exportador de Dados do EEA, a jurisdição competente será o local de estabelecimento do primeiro Exportador de Dados do EEA.

2. Disposições Adicionais em que o Importador de Dados é um Controlador

As disposições a seguir se aplicam apenas em circunstâncias em que um Importador de Dados está atuando como Controlador e estabelecem as únicas circunstâncias em que uma reclamação pode ser apresentada por um Titular de Dados de Jurisdição Regulamentada contra tal Importador de Dados.

Em situações em que são apresentadas reclamações alegando que o Importador de Dados não cumpriu suas obrigações de BCR, o Titular dos Dados da Jurisdição Regulamentada deve primeiro solicitar que o Exportador de Dados relevante tome medidas razoáveis para investigar o caso e (se houver uma violação) remediar os danos resultantes da suposta violação e sofridos pelo Titular dos Dados da Jurisdição Regulamentada e fazer valer seus direitos contra o Importador de Dados que viola as BCR. Caso o Exportador de Dados não tome essas medidas dentro de um prazo razoável (normalmente 1 mês), o Titular dos Dados da Jurisdição Regulamentada terá o direito de fazer valer seus direitos diretamente contra o Importador de Dados. Um Titular de Dados de Jurisdição Regulamentada também tem o direito de agir diretamente contra um Exportador de Dados que não tenha feito esforços razoáveis para determinar se o Importador de Dados é capaz de cumprir suas obrigações sob estas BCR na medida prevista e de acordo com a lei aplicável.

3. Disposições adicionais em que o Importador de Dados é um Operador

As disposições a seguir se aplicam apenas em circunstâncias em que um Importador de Dados está atuando como um Operador e estabelecem as únicas circunstâncias em que uma reclamação pode ser apresentada por um Titular de Dados de Jurisdição Regulamentada contra tal Importador de Dados ou seu suboperador.

Se um Titular de Dados de Jurisdição Regulamentada não puder apresentar um pedido de indenização contra o Exportador de Dados, decorrente de uma violação pelo Importador de Dados ou seu suboperador de qualquer uma de suas obrigações sob este BCR, porque o Exportador de Dados desapareceu de fato ou deixou de existir legalmente ou se tornou insolvente, o Importador de Dados concorda que o Titular dos Dados de Jurisdição Regulamentada pode apresentar uma reclamação contra o Importador de Dados como se fosse o Exportador de Dados, a menos que qualquer entidade sucessora tenha assumido todas as obrigações legais do Exportador de Dados por contrato ou por força de lei, caso em que o Titular dos Dados de Jurisdição Regulamentada pode fazer valer seus direitos contra tal entidade. O Importador de Dados não pode confiar em uma violação por um suboperador de suas obrigações para evitar suas próprias responsabilidades.

Se um Titular de Dados de Jurisdição Regulamentada não puder apresentar uma reclamação contra o Exportador de Dados ou o Importador de Dados, decorrente de uma violação por uma Empresa BCR AXA de qualquer uma de suas obrigações sob esta BCR porque tanto o Exportador de Dados quanto o Importador de Dados desapareceram de fato ou deixaram de existir legalmente ou se tornaram insolventes, o suboperador da empresa BCR AXA concorda que o titular dos dados da jurisdição regulamentada pode apresentar uma reclamação contra o suboperador da empresa BCR AXA relativamente às suas próprias operações de tratamento como se fosse o exportador ou importador de dados, a menos que qualquer entidade sucessora tenha assumido a totalidade das obrigações legais do exportador ou importador de dados por contrato ou por força da lei, nesse caso, o Titular dos Dados da Jurisdição Regulamentada pode fazer valer seus direitos contra essa entidade. A responsabilidade da empresa suboperadora BCR AXA será limitada à sua própria operação de processamento de dados pessoais.

ARTIGO X - ASSISTÊNCIA MÚTUA E COOPERAÇÃO COM AS AUTORIDADES DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. Cooperação com as Autoridades de Proteção de Dados

As Empresas BCR AXA cooperarão com a Autoridade de Proteção de Dados competente em quaisquer questões relacionadas à interpretação das BCR, na medida em que seja consistente com as leis e regulamentos aplicáveis e sem renunciar a quaisquer defesas e/ou direitos de recurso disponíveis para o Controlador:

- disponibilizando o pessoal necessário para o diálogo com as Autoridades de Proteção de Dados e aceitando que as Autoridades de Proteção de Dados auditem e inspecionem, incluindo, quando necessário, no local as Empresas BCR AXA
- revisando ativamente, considerando quaisquer decisões tomadas pelas Autoridades de Proteção de Dados e os pontos de vista do Conselho Europeu de Proteção de Dados em relação às BCR,

- comunicando quaisquer alterações materiais às BCR às respetivas Autoridades de Proteção de Dados,
- respondendo a pedidos de informação ou reclamações das Autoridades de Proteção de Dados
- aplicando recomendações ou conselhos relevantes das respetivas autoridades competentes em Proteção de Dados Autoridades relacionadas com o cumprimento das BCR Empresas AXA às BCR.

As Empresas BCR AXA concordam em cumprir uma decisão formal da Autoridade de Proteção de Dados competente em relação à interpretação e aplicação destas BCR, na medida em que seja consistente com a lei ou regulamentos aplicáveis e sem renunciar a quaisquer defesas e/ou direitos de apelação disponíveis para o Controlador.

Quando a Jurisdição Regulamentada estiver dentro do EEE, qualquer disputa relacionada ao exercício das Autoridades de Proteção de Dados competentes de supervisão do cumprimento das BCR será resolvida pelos tribunais do estado membro do EEE dessa Autoridade de Proteção de Dados competente, de acordo com a lei processual desse estado membro.

2. Relação entre as leis aplicáveis e as BCRs

As Empresas BCR AXA devem sempre cumprir as leis locais aplicáveis. Quando não houver lei de proteção de dados, os Dados Pessoais serão processados de acordo com as BCR. Quando a lei local fornecer um nível mais alto de proteção para Dados Pessoais do que a BCR, a lei local será seguida.

Quando a lei local fornecer um nível mais baixo de proteção para Dados Pessoais do que as BCR, as BCR serão seguidas. Caso uma empresa BCR AXA tenha motivos para acreditar que os requisitos legais/regulamentares aplicáveis impedem a empresa BCR AXA de cumprir as BCR, a empresa BCR AXA deve informar imediatamente seu DPO, e o DPO deve informar o DPO exportador de dados e o GDPO e a empresa BCR AXA devem cumprir o Artigo X (4) abaixo.

Na medida em que certas partes dessas BCRs entrem em conflito com os requisitos legais/regulamentares aplicáveis, os requisitos legais/regulamentares aplicáveis prevalecerão até que os respectivos conflitos tenham sido resolvidos de maneira adequadamente consistente com todos os requisitos legais aplicáveis. A LGPD e/ou DPO podem entrar em contato com a Autoridade de Proteção de Dados competente para discutir possíveis soluções.

3. Solicitação de divulgação de órgãos de aplicação da lei

O Importador de Dados notificará imediatamente o Exportador de Dados e, quando possível, o Titular dos Dados (se necessário com a ajuda do Exportador de Dados) se receber uma solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de Dados Pessoais por uma autoridade de aplicação da lei ou órgão de segurança do Estado, que possa ter um efeito adverso nas garantias fornecidas pelas BCR ou se tomar conhecimento de qualquer acesso direto por autoridades públicas aos Dados Pessoais transferidos de acordo com as BCR de acordo com as leis do país de destino; essa notificação incluirá todas as informações disponíveis para o Importador de Dados. Em caso de solicitação legal vinculativa, esta notificação deve incluir os Dados Pessoais solicitados, a autoridade solicitante, a base legal para a solicitação e a resposta fornecida.

Quando uma Empresa BCR AXA recebe uma solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de Dados Pessoais por uma autoridade policial ou órgão de segurança do estado, que possa ter efeito adverso sobre as garantias fornecidas pela BCR, a Autoridade de Proteção de Dados

competente deve ser informada pelo DPO ou pelo GDPO, a menos que seja proibido de outra forma pelas leis locais aplicáveis. As informações para o DPA devem incluir informações sobre os dados solicitados, o órgão solicitante e a base legal para a divulgação. Quando a notificação de solicitações de divulgação for proibida pelas leis locais aplicáveis, a Empresa BCR AXA solicitada envidará seus melhores esforços para renunciar a essa proibição e documentará seus melhores esforços para poder demonstrá-los mediante solicitação do Exportador de Dados.

Se, apesar de seus melhores esforços, a proibição não puder ser dispensada, a Empresa BCR AXA requerida deve fornecer informações gerais anuais à Autoridade de Proteção de Dados competente e ao Exportador de Dados sobre as solicitações recebidas (em particular, número de solicitações, tipo de dados solicitados, autoridade ou autoridades solicitantes, se as solicitações foram contestadas e o resultado de tais contestações, etc.). Se o Importador de Dados for ou se tornar parcial ou totalmente proibido de fornecer ao Exportador de Dados as informações acima mencionadas, ele informará, sem demora injustificada, o Exportador de Dados em conformidade.

O Importador de Dados conservará a informação acima referida enquanto os Dados Pessoais estiverem sujeitos às salvaguardas previstas pelas BCR e disponibilizá-la-á à Autoridade de Proteção de Dados competente, mediante solicitação.

O Importador de Dados analisará a legalidade da solicitação de divulgação, se ela permanece dentro dos poderes concedidos à autoridade pública solicitante, e contestará a solicitação se, após uma avaliação cuidadosa, concluir que há motivos razoáveis para considerar que a solicitação é ilegal de acordo com as leis do país de destino, obrigações aplicáveis sob o direito internacional e princípios de cortesia internacional. O Importador de Dados irá, nas mesmas condições, buscar possibilidades de recurso. Ao contestar um pedido, o Importador de Dados solicitará medidas provisórias com vista a suspender os efeitos do pedido até que a autoridade judicial competente tenha decidido sobre o seu mérito. Não divulgará os Dados Pessoais solicitados até que seja obrigado a fazê-lo de acordo com as regras processuais aplicáveis. O Importador de Dados documentará sua avaliação legal e qualquer contestação à solicitação de divulgação e, na medida permitida pelas leis do país de destino, disponibilizará a documentação ao Exportador de Dados. Também o disponibilizará à Autoridade de Proteção de Dados Competente, mediante solicitação.

O Importador de Dados fornecerá a quantidade mínima de informações permitidas ao responder a uma solicitação de divulgação, com base em uma interpretação razoável da solicitação. Em qualquer caso, a divulgação de Dados Pessoais por uma Empresa BCR AXA a qualquer autoridade pública deve cumprir os princípios de processamento detalhados no artigo IV e não pode ser massiva, desproporcional e indiscriminada de maneira que vá além do necessário em uma sociedade democrática.

4. Leis e práticas locais que afetam a conformidade com as BCR

O Importador e o Exportador de Dados garantem que não têm motivos para acreditar que as leis e práticas do país terceiro de destino aplicáveis ao Tratamento dos Dados Pessoais pelo Importador de Dados, incluindo quaisquer requisitos para divulgar Dados Pessoais ou medidas que autorizem o acesso por autoridades públicas, impedir que o Importador de Dados cumpra suas obrigações sob estas BCR. Tal baseia-se no entendimento de que as leis e práticas que respeitem a essência dos direitos e liberdades fundamentais e não excedam o que é necessário e proporcionado numa sociedade democrática para salvaguardar um dos objetivos enumerados

no artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/679 não estão em contradição com as presentes BCR.

O Importador e o Exportador de Dados declaram que, ao fornecer a garantia prevista no Artigo X (4), primeiro parágrafo, levaram em consideração os seguintes elementos:

- as circunstâncias específicas da Transferência Relevante, incluindo a duração da cadeia de tratamento, o número de atores envolvidos e os canais de transmissão usados; Transferências subsequentes pretendidas; o tipo de entidades envolvidas na Transferência Relevante ou Transferência Subsequente (por exemplo, Exportador de Dados e Importador de Dados); a finalidade do Processamento; as categorias e o formato dos Dados Pessoais transferidos; o setor econômico em que ocorre a Transferência Relevante ou Transferência Subsequente; o local do Processamento, incluindo o local de armazenamento dos dados transferidos;
- as leis e práticas do país terceiro de destino relevantes à luz das circunstâncias específicas da Transferência Relevante ou Transferência Subsequente – incluindo aquelas que exigem a divulgação de dados às autoridades públicas ou autorizam o acesso por essas autoridades, e aquelas que preveem o acesso a esses dados durante o trânsito entre o país do Exportador de Dados e o país do Importador de Dados, e as limitações e salvaguardas aplicáveis;
- quaisquer salvaguardas contratuais, técnicas ou organizacionais relevantes implementadas para complementar as salvaguardas sob estas BCR, incluindo medidas aplicadas durante a transmissão e o Processamento dos Dados Pessoais no país de destino.

O Importador de Dados garante que, ao realizar a avaliação nos termos do Artigo X (4), segundo parágrafo, envidou todos os esforços para fornecer ao Exportador de Dados informações relevantes e concorda que continuará a cooperar com o Exportador de Dados para garantir a conformidade com estas BCR.

Caso devam ser implementadas quaisquer salvaguardas além das previstas nas BCR, as Empresas BCR AXA em questão e seu responsável pela privacidade de dados serão informados e envolvidos em tal avaliação. As empresas BCR AXA em causa devem documentar adequadamente essa avaliação e as medidas suplementares selecionadas e aplicadas.

O Importador de Dados e o Exportador de Dados concordam em documentar a avaliação nos termos do Artigo X (4), segundo parágrafo, e disponibilizá-la à Autoridade de Proteção de Dados competente, mediante solicitação.

O Importador de Dados concorda em notificar imediatamente o Exportador de Dados se, após ter concordado com as presentes RCN e durante o período de vigência das RCL, tiver motivos para crer que está ou se tornou sujeito a leis ou práticas que não estão em conformidade com os requisitos previstos no Artigo X, n.º 4, primeiro parágrafo, incluindo na sequência de uma alteração da legislação do país terceiro ou de uma medida (como um pedido de divulgação) que indique uma aplicação prática dessas leis que não esteja em conformidade com os requisitos do nº 4, primeiro parágrafo, do artigo X. Quando o Importador de Dados e o Exportador de Dados forem ambos Processadores, o Exportador de Dados encaminhará a notificação ao Controlador. Essas informações também devem ser fornecidas à Empresa BCR AXA responsável, se diferente do Exportador de Dados acima mencionado.

Após uma notificação nos termos do parágrafo anterior, ou se o Exportador de Dados tiver motivos para acreditar que o Importador de Dados não pode mais cumprir suas obrigações sob estas BCR, o Exportador de Dados, juntamente com a Empresa BCR AXA responsável, se diferente, deverá identificar imediatamente as medidas apropriadas (por exemplo, medidas técnicas ou organizacionais para garantir a segurança e a confidencialidade) a serem adotadas pelo Exportador de Dados e/ou Importador de Dados para resolver a situação e cumprir com as BCR, e onde o Importador de Dados e o Exportador de Dados são ambos Operadores, se apropriado em consulta com o Controlador. O Exportador de Dados, juntamente com a Empresa BCR AXA responsável, se diferente, suspenderá a Transferência Relevante se considerar que não podem ser asseguradas salvaguardas apropriadas para tal Transferência Relevante, e todas as Transferências Relevantes para as quais a mesma avaliação e raciocínio levariam a um resultado semelhante, ou se instruído pelo Controlador quando o Importador de Dados e o Exportador de Dados forem ambos Operadores ou a Autoridade de Proteção de Dados competente para fazê-lo, até que a conformidade seja novamente garantida ou a transferência seja encerrada. Nesse caso, o Exportador de Dados terá o direito de suspender a Transferência Relevante, na medida em que diga respeito ao Tratamento de Dados Pessoais sob estas BCR e discutirá com o Importador de Dados para determinar e implementar as salvaguardas apropriadas para a Transferência Relevante. Após essa suspensão, o Exportador de Dados tem de terminar a transferência ou o conjunto de transferências se as BCR não puderem ser cumpridas e a conformidade com as BCR não for restaurada no prazo de um mês após a suspensão. Nesse caso, os Dados Pessoais que foram transferidos antes da suspensão, e quaisquer cópias dos mesmos, devem, à escolha do Exportador de Dados, ser devolvidos a ele ou destruídos em sua totalidade.

Em caso de exclusão, o Importador de Dados deve certificar a exclusão dos dados ao Exportador de Dados. No caso de leis locais aplicáveis ao Importador de Dados que proíbam a devolução ou exclusão dos dados pessoais transferidos, o Importador de Dados deve garantir que continuará a garantir a conformidade com as BCR e processará os dados apenas na medida e pelo tempo exigido por essa lei local.

O Exportador de Dados ou a Empresa BCR AXA responsável, se diferente, informará, nesse caso, todas as outras Empresas BCR AXA através do Comité Diretor BCR da avaliação realizada e dos seus resultados, de modo a que as medidas suplementares identificadas sejam aplicadas caso o mesmo tipo de transferências seja realizado por quaisquer outras Empresas BCR AXA ou, quando não foi possível implementar medidas suplementares eficazes, as transferências em causa são suspensas ou encerradas.

O Exportador de Dados Públicos compromete-se a monitorar, de forma contínua e, se for caso disso, em colaboração com o Importador de Dados, os desenvolvimentos nos países terceiros para os quais o Exportador de Dados transferiu Dados Pessoais que possam afetar a avaliação inicial do nível de proteção e as decisões tomadas em conformidade com essas transferências.

ARTIGO XI - NÃO CONFORMIDADE COM AS BCR

Nenhuma Transferência Relevante ou Transferência Subsequente será feita para uma Empresa BCR AXA, a menos que a Empresa BCR AXA esteja efetivamente vinculada às BCR e possa cumprir ou possa contar com outras medidas que permitam a transferência de Dados Pessoais de acordo com a lei aplicável (por exemplo, Cláusulas Modelo da UE).

O Importador de Dados deve informar imediatamente o Exportador de Dados se não puder cumprir as BCR, por qualquer motivo, incluindo as situações descritas em mais detalhes no ARTIGO X acima.

Quando o importador de Dados violar as BCR ou não puder cumpri-las, o Exportador de Dados deverá suspender a Transferência Relevante ou a Transferência Subsequente.

O Importador de Dados deve, à escolha do Exportador de Dados, devolver ou excluir imediatamente os Dados Pessoais que foram transferidos sob as BCR em sua totalidade, quando:

- o Exportador de Dados suspendeu a Transferência Relevante ou a Transferência Subsequente e a conformidade com esta BCR não for restaurada dentro de um prazo razoável e, em qualquer caso, dentro de um mês após a suspensão; ou
- o Importador de Dados estiver em violação substancial ou persistente das BCR; ou
- o Importador de Dados não cumprir uma decisão vinculativa de um tribunal competente ou Autoridade de Proteção de Dados competente em relação às suas obrigações nos termos das BCR.

Os mesmos compromissos devem ser aplicados a quaisquer cópias dos Dados Pessoais. O importador de dados deve certificar a exclusão dos dados para o exportador de dados. Até que os Dados Pessoais sejam excluídos ou devolvidos, o Importador de Dados deve continuar a garantir a conformidade com as BCR.

No caso de leis locais aplicáveis ao Importador de Dados que proíbam a devolução ou exclusão dos Dados Pessoais transferidos, o Importador de Dados deve garantir que continuará a garantir a conformidade com as BCR e processará os Dados Pessoais apenas na medida e pelo tempo exigido por essa lei local.

ARTIGO XII - DATA E VIGÊNCIA DE VIGÊNCIA DO BCR

O BCR entrará em vigor no dia 15 de janeiro de 2014 por um período de tempo ilimitado.

As BCR se tornarão aplicáveis a cada Empresa BCR AXA na data de vigência do IGA que entrar em relação a estas BCR. As BCR deixarão de ser aplicáveis a uma Empresa BCR AXA designada assim que (i) as BCR forem rescindidas por notificação por escrito do GDPO à Autoridade Coordenadora de Proteção de Dados e a cada Empresa BCR AXA; ou (ii) o IGA em que entrou foi encerrado nas condições definidas no IGA. Em ambos os casos, será acordado por escrito entre o Exportador de Dados e o Importador de Dados, para cada Transferência Relevante, se o Importador de Dados que deixar de estar vinculado às BCR poderá manter, devolver ou excluir os Dados Pessoais sujeitos a tal Transferência Relevante ou Transferência Subsequente, incluindo quaisquer cópias dos Dados Pessoais. Se acordado que os Dados Pessoais são mantidos pelo Importador de Dados deixando de estar vinculado às BCR, esse Importador de Dados permanecerá responsável por manter a proteção em relação às transferências de Dados Pessoais para países terceiros ou organizações internacionais de acordo com o Capítulo V do Regulamento Geral de Proteção de Dados, seja de acordo com uma decisão de adequação das Comissão Pública 2025, uma salvaguarda adequada, como Cláusulas Modelo da UE aprovadas pela Comissão da UE ou derrogações a situações específicas.

Em caso de exclusão, o Importador de Dados deve certificar a exclusão dos dados ao Exportador de Dados. No caso de leis locais aplicáveis ao Importador de Dados que proíbam a devolução ou exclusão dos dados pessoais transferidos, o Importador de Dados deve garantir que continuará a garantir a conformidade com as BCR e processará os dados apenas na medida e pelo tempo exigido por essa lei local.

ARTIGO XIII - LEI APLICÁVEL - Jurisdição

1. Lei Aplicável

Estas BCR (incluindo quaisquer Acordos BCR) serão regidas e interpretadas de acordo com a lei francesa.

2. Litígio que surja entre o Importador de Dados e o Exportador de Dados.

Qualquer disputa que surja entre o Importador de Dados e o Exportador de Dados sob este Contrato BCR será resolvida pela jurisdição competente do país do Exportador de Dados, salvo disposição em contrário das leis locais.

3. Outras disputas entre as Empresas BCR AXA

Qualquer outra disputa que surja entre as Empresas BCR AXA sob as BCR (incluindo quaisquer Acordos BCR) será resolvida pelos tribunais de Paris de jurisdição competente, salvo disposição em contrário por um requisito obrigatório das leis aplicáveis.

4. Disputas com Titulares de Dados de Jurisdição Regulamentada

Na medida permitida pela jurisdição aplicável e pelas disposições de direitos de terceiros desta BCR, um Titular de Dados de Jurisdição Regulamentada também tem o direito de apresentar uma reclamação contra uma Empresa BCR AXA.

(i) perante as jurisdições competentes do país de um país do EEE, à escolha do Titular dos Dados: o Titular dos Dados pode optar por agir perante os tribunais do país do EEE em que o Exportador de Dados tem um estabelecimento ou perante os tribunais do país do EEE onde o Titular dos Dados tem a sua residência habitual quando os Dados Pessoais envolvidos na reclamação foram recolhidos.

(ii) os tribunais de Paris.

ARTIGO XIV - ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS

O GDPO deve assegurar a revisão e atualização periódicas das BCR, por exemplo, devido a grandes mudanças na estrutura societária e no ambiente regulatório.

Todas as Empresas BCR AXA reconhecem e concordam expressamente que:

- Modificações substanciais a estas BCRs, que aumentem significativamente as obrigações das Empresas BCR AXA, podem ser adotadas em uma decisão do Comitê Diretivo da BCR da AXA após um (1) mês de consulta por e-mail das Empresas BCR AXA por meio dos e-mails dos DPOs conhecidos pelo GDPO; e

- Modificações não substanciais a estas BCR, que são todas as outras modificações, podem ser adotadas em uma decisão do Comitê Diretivo da AXA BCR sem a necessidade de consultar qualquer uma das Empresas BCR AXA.

O GDPO será responsável por listar as Empresas BCR AXA e acompanhar e registrar quaisquer atualizações das Empresas BCR e BCR AXA. O GDPO deve comunicar essa lista de Empresas BCR AXA atualizadas e quaisquer alterações materiais na BCR à Autoridade Coordenadora de Proteção de Dados todos os anos e, além disso, a quaisquer outras Autoridades de Proteção de Dados relevantes, mediante solicitação. O GDPO deve comunicar imediatamente à Autoridade Coordenadora de Proteção de Dados quaisquer alterações que possam afetar materialmente o nível de proteção oferecido pelas BCR ou afetar significativamente as BCR. O DPO deve comunicar essa versão atualizada da BCR ao Titular dos Dados da Jurisdição Regulamentada mediante solicitação e deve garantir que a versão pública da BCR e a lista de Empresas da BCR AXA estejam atualizadas. O GDPO também informará a Autoridade Coordenadora de Proteção de Dados todos os anos, quando aplicável, sobre a ausência de alterações feitas nas BCR, e com a renovação da confirmação de ativos exigida no formulário de solicitação de BCR.

A versão pública das BCR e a lista de Empresas BCR AXA e os detalhes de contato das Empresas BCR AXA e seus DPOs ou profissionais de privacidade estão disponíveis no axa.com, entendendo-se que o DPO ou profissional de privacidade das Empresas BCR AXA pode ser contatado diretamente para qualquer dúvida ou reclamação relacionada a uma Transferência Relevante.

LISTA DE APÊNDICES:

Apêndice 1: Acordo BCR

Apêndice 2: Programa de Verificação de Conformidade

Apêndice 3: Acordo Corporativo de Proteção de Dados

APÊNDICE 1

ACORDO INTRAGRUPO
PARA O ESTABELECIMENTO DE REGRAS VINCULATIVAS
PARA A TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS DENTRO DO GRUPO AXA

Este Contrato Intragrupo para o estabelecimento de Regras Corporativas Vinculativas (doravante o "Contrato BCR") é celebrado em [●] (doravante "Data de Vigência") entre

(1) AXA SA, uma sociedade anônima constituída no âmbito da legislação francesa, com sede social em 25, Avenida Matignon – 75008 PARIS France, inscrita no Registro do Comércio e das Empresas de Paris sob o número 572 093 920, representada por [●], atuando como [●], devidamente autorizada para os efeitos do presente documento, a seguir designada por "**AXA SA**";

E

(2) As empresas BCR AXA listadas no Anexo 1

E

(3) Qualquer Empresa BCR AXA Aderente

A AXA SA e as Empresas AXA listadas no Anexo 1 são doravante coletivamente referidas como as "Empresas BCR AXA" e individualmente como uma "Parte".

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que, devido à natureza de seus negócios, as empresas do Grupo AXA são obrigadas a tratar Dados Pessoais e que diversos tipos de tratamento de Dados Pessoais são implementados;

CONSIDERANDO que, devido à natureza internacional do Grupo AXA, os Dados Pessoais coletados e tratados pelas Empresas AXA sediadas no EEE podem ser transferidos para Empresas AXA ou empresas que exerçam uma atividade econômica conjunta com Empresas AXA localizadas fora do EEE;

CONSIDERANDO que se tornou necessário para as Empresas AXA e as empresas que exerçam uma atividade econômica conjunta com as Empresas AXA garantir fluxos de dados seguros e ininterruptos entre si, mantendo um nível adequado de proteção de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis;

CONSIDERANDO QUE, as Empresas BCR AXA consideram que o estabelecimento de Regras Corporativas Vinculativas para a transferência de Dados Pessoais entre si e outras Empresas AXA ou empresas envolvidas em uma atividade econômica conjunta com as Empresas AXA que possam, ocasionalmente, expressar sua intenção de participar das Regras Corporativas Vinculativas da AXA, conforme promulgadas pelo GDPO ocasionalmente (as “BCR”), pode ajudar a atingir esse objetivo; e

CONSIDERANDO QUE, as Empresas BCR AXA criaram um conjunto de BCR que desejam tornar vinculativas entre si.

FOI ACORDADO O SEGUINTE:

1. DEFINIÇÕES

Todos os termos em maiúsculos ou definidos no presente Acordo de BCR têm o significado que lhe é atribuído na BCR.

2. PROPÓSITO

O objetivo deste Contrato BCR é estabelecer entre as Empresas BCR AXA, bem como qualquer Empresa BCR AXA Aderente, um conjunto de BCR que defina as regras de acordo com as quais os Dados Pessoais transferidos de uma Empresa BCR AXA, localizada no EEE, para uma Empresa BCR AXA, localizada fora do EEE, serão tratados. Este Acordo de BCR também estabelece as condições sob as quais qualquer Empresa AXA ou qualquer empresa envolvida em uma atividade econômica conjunta com as Empresas AXA pode aderir à BCR.

3. NATUREZA VINCULATIVA DO BCR

Cada uma das Empresas BCR AXA reconhece e aceita expressamente que cumprirá as regras e princípios estabelecidos na BCR (conforme alteradas periodicamente de acordo com seus termos) e aceita expressamente ficar vinculada à totalidade dos termos da BCR durante todo o período de sua participação na BCR.

Assim, cada Empresa BCR AXA se compromete a tratar os Dados Pessoais de acordo com os termos da BCR e a se submeter a todas as obrigações estabelecidas na BCR.

4. PARTES NO BCR

4.1. Todas as Empresas BCR AXA serão partes da BCR a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato.

4.2. Qualquer Empresa AXA ou qualquer empresa envolvida em uma atividade econômica conjunta com as Empresas AXA (a "Empresa BCR AXA Aderente") pode (atuando por um ou mais representantes devidamente autorizados de acordo com seus artigos, estatutos e/ou constituição) aderir à BCR assinando um Acordo Intragrupo para a Aceitação das Regras Corporativas Vinculantes da AXA (o **"Acordo de Aceitação BCR")** materialmente da mesma forma, conforme estabelecido no Anexo 2.

4.3. Para este fim, cada uma das Empresas BCR AXA concede expressamente à AXA S.A. o direito e o poder representá-las individualmente com o único propósito de assinar, em seu nome, o Contrato de Aceitação BCR necessário para permitir que a Empresa BCR AXA aderente aprove a BCR.

4.4. O direito e o poder acima conferidos à AXA S.A pelas Sociedades BCR AXA limitam-se expressa e exclusivamente à assinatura dos Acordos de Aceitação BCR e, não devem ser interpretados como concessão à AXA S.A. de qualquer outro direito ou poder de

representação das Empresas BCR AXA. Tal direito e poder não terão qualquer influência sobre a responsabilidade de cada Empresa BCR AXA em relação à BCR.

4.5. Após a assinatura do Contrato de Aceitação de BCR necessário, conforme estabelecido na Seção 4.2 acima, a Empresa BCR AXA relevante deverá, com efeito a partir da data especificada no Contrato de Aceitação de BCR, estar vinculada aos termos da BCR e possuir os mesmos direitos e obrigações como se tivesse sido uma parte original da BCR e deste Contrato BCR e que a Empresa BCR AXA aderente deverá tornar-se imediatamente uma empresa BCR AXA.

5. RESPONSABILIDADE

De acordo com e sob reserva dos termos do artigo IX da BCR, as Empresas BCR AXA reconhecem e aceitam que:

- Cada Empresa BCR AXA assumirá a responsabilidade exclusiva pelas violações da BCR que se enquadrem na sua responsabilidade, para, conforme o caso, outras Empresas BCR AXA, Autoridades competentes de Proteção de Dados de Jurisdição Regulamentada e Titulares de Dados de Jurisdição Regulamentada. Se o Exportador de Dados não estiver sediado no EEE, mas processar os Dados Pessoais do Titular dos Dados do EEE no EEE, a jurisdição competente será no país onde tal tratamento ocorre. Quando os Dados Pessoais do Titular dos Dados do EEE forem originários de um Exportador de Dados do EEE, a jurisdição competente será o local de estabelecimento do primeiro Exportador de Dados do EEE.
- Cada Exportador de Dados é individualmente responsável por qualquer dano que um Titular de Dados de Jurisdição Regulamentada possa sofrer, devido a qualquer violação do BCR cometido por si mesmo ou por um Importador de Dados que tenha recebido os Dados Pessoais transferidos de uma Jurisdição Regulamentada, de acordo com uma Transferência Relevante ou Transferência Subsequente originária do Exportador de Dados relacionado. Quando os Dados Pessoais do Titular dos Dados do EEE forem originários de um Exportador de Dados do EEE, cada Exportador de Dados do EEE é individualmente responsável por qualquer dano que um Titular de Dados do EEE possa sofrer, devido a qualquer violação do BCR cometido por si próprio ou por um Importador de Dados que tenha recebido os Dados Pessoais transferidos do EEE, de acordo com uma Transferência Relevante ou Transferência Subsequente originária do Exportador de Dados do EEE relacionado.
- Cada Empresa BCR AXA será responsável pela perda ou dano como resultado de sua própria violação da BCR. Nenhuma Empresa BCR AXA será responsável pela violação cometida por qualquer outra Empresa BCR AXA, exceto no caso de uma violação por parte do Importador de Dados, em que o Exportador de Dados pode compensar o Titular dos Dados da Jurisdição Regulamentada primeiro e, em seguida, solicitar o reembolso do Importador de Dados.

Nada neste contrato ou no BCR tornará uma Empresa BCR AXA responsável perante os Titulares de Dados de Jurisdição Regulamentada por perdas ou danos que o Titular de Dados de Jurisdição Regulamentada não poderia ter recuperado, de acordo com as disposições da lei de privacidade de dados em Jurisdição Regulamentada em que o Titular de Dados de Jurisdição Regulamentada residia no momento em que os Dados Pessoais foram coletados sobre ele / ela.

6. RESCISÃO

O presente Acordo de BCR permanecerá em vigor enquanto as próprias BCR permanecerem em vigor e enquanto pelo menos duas (2) Empresas BCR AXA permanecerem partes no presente Acordo de BCR.

Qualquer Empresa BCR AXA terá o direito de rescindir a sua participação na BCR e neste Acordo BCR, mediante notificação por escrito de pelo menos seis (6) meses ao GDPO.

Qualquer Empresa BCR AXA que cesse a sua participação na BCR, conforme estabelecido acima ou deixe de ser membro do Grupo AXA deixará de ser parte na BCR, mas permanecerá responsável por todas as obrigações no âmbito da BCR a que se tornou sujeita até à data em que deixou de ser parte na BCR.

7. PROCESSO DE ASSINATURA

Este Acordo de BCR pode ser executado em formato digital, o que significa que a assinatura pode ser entregue por transmissão via fax ou por e-mail de um arquivo de dados em formato ".pdf". Tal assinatura criará uma obrigação válida e vinculativa da parte executora (ou em nome de quem essa assinatura é executada) com a mesma força e efeito como se o fax ou página de assinatura ".pdf" fosse original do mesmo.

Redigido em [Número de empresas BCR AXA] contrapartes,

[INCLUIR PÁGINAS DE ASSINATURA PARA CADA EMPRESA BCR AXA]

ANEXO 1 DO APÊNDICE 1: LISTA DAS EMPRESAS PARTES NO ACORDO BCR

Encontre a lista de empresas AXA BCR ema xa.com

ANEXO 2 AO APÊNDICE 1: MODELO DE ACORDO DE ACEITAÇÃO DO BCR

ACORDO INTRAGRUPO ACEITAÇÃO DAS REGRAS CORPORATIVAS VINCULATIVAS DA AXA Este Acordo Intragrupo de aceitação das Regras Corporativas Vinculativas da AXA (doravante "**Contrato de Aceitação de BCR**") é celebrado em [●] (doravante "Data de Vigência") por e entre

(1) AXA SA, uma sociedade anônima constituída no âmbito da legislação francesa, com sede social em 25, avenue Matignon – 75008 PARIS France, inscrita no Registro do Comércio e das Empresas de Paris sob o número 572 093 920, representada por [●], atuou como [●], devidamente habilitada para os efeitos do presente documento, a seguir designada por "**AXA SA"**;

E

(2) AXA [Inserir nome da(s) Empresa(s) BCR AXA, com sede em [●] junto do Registro Comercial e de Empresas de [●] sob o número [●] representada por [●], atuada na qualidade de [●], devidamente habilitada para os efeitos do presente Estatuto, doravante designada por "**Empresa BCR AXA Aderente"**;

A AXA [Inserir nome da Empresa BCR AXA] e a AXA SA são doravante coletivamente referidas como as "Partes" e individualmente como "Parte".

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que dentro do Grupo AXA e das empresas envolvidas em uma atividade econômica conjunta com as Empresas AXA, vários tipos de processos de Dados Pessoais são implementados e os Dados Pessoais são transferidos para Empresas AXA ou empresas envolvidas em uma atividade econômica conjunta com Empresas AXA, localizadas fora do EEE.

CONSIDERANDO que várias das Empresas AXA e empresas envolvidas numa atividade econômica conjunta com as Empresas AXA (as Empresas BCR AXA) estabeleceram um conjunto de Regras Empresariais Vinculativas para a transferência de Dados Pessoais de Empresas AXA ou empresas que exerçam uma atividade econômica conjunta com Empresas AXA, localizadas no EEE, para Empresas AXA ou empresas que exerçam uma atividade econômica conjunta com Empresas AXA localizadas fora do EEE (" **BCR"**);

CONSIDERANDO que a empresa BCR AXA aderente deseja poder beneficiar-se da BCR;

CONSIDERANDO QUE A AXA S.A. concedeu às Empresas BCR AXA o direito e o poder de celebrar Acordos de Aceitação de BCR com as Empresas AXA, em seu nome, a fim de permitir a adesão das Empresas BCR AXA à BCR;

FOI ACORDADO O SEGUINTE:

1. DEFINIÇÕES

Todos os termos em maiúsculos ou definidos no presente Acordo de Aceitação de BCR terão o significado que lhe é atribuído no BCR ou no Acordo de BCR.

2. PROPÓSITO

O objetivo deste Acordo de Aceitação de BCR é estabelecer a Empresa BCR AXA de Adesão como parte do BCR e do Acordo de BCR.

3. CARÁCTER VINCULATIVO DO BCR

A Empresa BCR AXA Aderente reconhece e aceita expressamente que cumprirá as regras, princípios, direitos e obrigações estabelecidos no BCR e no Contrato BCR e aceita expressamente ficar vinculada à totalidade dos termos do BCR e do Contrato BCR, durante todo o período da sua participação no BCR e no Acordo BCR.

Consequentemente, a Empresa BCR AXA Aderente torna-se, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo de Aceitação BCR, uma Empresa BCR AXA e compromete-se a processar Dados Pessoais de acordo com os termos da BCR e a submeter-se a todas as obrigações estabelecidas no BCR e no Contrato BCR.

4. PARTES NO BCR E NO ACORDO BCR

A Empresa BCR AXA Aderente concede expressamente à AXA S.A. o direito e o poder de a representar com o único propósito de assinar, em seu nome, o Contrato de Aceitação BCR necessário para permitir que as Empresas BCR AXA acedam à BCR.

O direito e o poder acima concedidos à AXA S.A. pela Empresa BCR AXA Aderente limitam-se expressa e exclusivamente à assinatura dos Acordos de Aceitação BCR e não devem ser interpretados como concedendo à AXA S.A. qualquer outro direito ou poder de representação da Empresa BCR AXA Aderente. Tal direito e poder não terão qualquer influência sobre a responsabilidade de cada Empresa BCR AXA em relação à BCR.

5. RESPONSABILIDADE

De acordo com, e sujeito a, os termos do BCR e do Acordo BCR, a Empresa BCR AXA aderente reconhece e aceita que:

- Cada Empresa BCR AXA assumirá a responsabilidade exclusiva pelas violações da BCR que se enquadrem na sua responsabilidade, para, conforme o caso, com outras Empresas BCR AXA, Autoridades competentes de Proteção de Dados de Jurisdição Regulamentada e Titulares de Dados de Jurisdição Regulamentada. Se o Exportador de Dados não estiver sediado no EEE, mas processar os Dados Pessoais do Titular dos Dados do EEE no EEE, a jurisdição competente será no país onde tal tratamento ocorre. Quando os Dados Pessoais do Titular dos Dados do EEE forem originários de um Exportador de Dados do EEE, a jurisdição competente será o local de estabelecimento do primeiro Exportador de Dados do EEE.
- Cada Exportador de Dados é individualmente responsável por qualquer dano que um Titular de Dados de Jurisdição Regulamentada possa sofrer, devido a qualquer violação do BCR cometido por si mesmo ou por um Importador de Dados que tenha recebido os Dados Pessoais transferidos de uma Jurisdição Regulamentada, de acordo com uma Transferência Relevante ou Transferência Subsequente originária do Exportador de Dados relacionado. Quando os Dados Pessoais do Titular dos Dados do EEE forem originários de um Exportador de Dados do EEE, cada Exportador de Dados do EEE é individualmente responsável por qualquer dano que um Titular de Dados do EEE possa sofrer, devido a qualquer violação do BCR

cometido por si próprio ou por um Importador de Dados que tenha recebido os Dados Pessoais transferidos do EEE, de acordo com uma Transferência Relevante ou Transferência Subsequente originária do Exportador de Dados do EEE relacionado.

- Cada Empresa BCR AXA será responsável pela perda ou dano como resultado de sua própria violação da BCR. Nenhuma Empresa BCR AXA será responsável pela violação cometida por qualquer outra Empresa BCR AXA, exceto no caso de uma violação por parte do Importador de Dados, em que o Exportador de Dados pode compensar o Titular dos Dados da Jurisdição Regulamentada primeiro e, em seguida, solicitar o reembolso do Importador de Dados.

Nada neste contrato ou no BCR tornará uma Empresa BCR AXA responsável perante os Titulares de Dados de Jurisdição Regulamentada por perdas ou danos que o Titular de Dados de Jurisdição Regulamentada não poderia ter recuperado, de acordo com as disposições da lei de privacidade de dados em Jurisdição Regulamentada em que o Titular de Dados de Jurisdição Regulamentada residia no momento em que os Dados Pessoais foram coletados sobre ele / ela.

6. RESCISÃO

O presente Acordo de Aceitação de BCR permanecerá em vigor enquanto as próprias BCR permanecerem em vigor, a menos que sejam rescindidas antecipadamente por uma das Partes com pelo menos seis (6) meses de notificação por escrito ao GDPO. Qualquer Empresa BCR AXA que deixe de ser membro do Grupo AXA deixará de ser parte do BCR e do Acordo BCR, mas permanecerá responsável por todas as obrigações no âmbito do BCR e do Acordo BCR, a que se tornou sujeita até à data em que deixou de ser parte do BCR e do Acordo BCR.

7. VARIADO

A AXA S.A. estará autorizada a transferir a totalidade ou parte dos seus direitos e obrigações no âmbito do presente documento para qualquer entidade da sua escolha dentro do Grupo AXA localizado no EEE.

8. PROCESSO DE ASSINATURA

Este Contrato de Aceitação de BCR pode ser executado em um formato numérico, o que significa que a assinatura pode ser entregue por transmissão por fax ou por entrega por e-mail de um arquivo de dados em formato "pdf". A assinatura criará uma obrigação válida e vinculativa da parte executora (ou em nome de quem tal assinatura é executada) com a mesma força e efeito como se o fax ou página de assinatura ".pdf" fosse original do mesmo.

Redigido em duas contrapartes,

Para **AXA SA**	Para **a Adesão da Empresa BCR AXA**
Nome:	Nome:
Título:	Título:
Lugar:	Lugar:
Assinatura:	Assinatura:

APÊNDICE 2: PROGRAMA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

O documento não é público e é disponibilizado a cada Empresa BCR e às Autoridades de Surpervisão relevantes.